



Diário Oficial

Nº 12.731 - Ano L

Terça-feira, 07 de dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21.817, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.829,88 (Dois mil e oitocentos e vinte e nove reais oitenta e oito centavos)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º § 1º inciso I, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 2.829,88 (Dois mil e oitocentos e vinte e nove reais oitenta e oito centavos)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

021000	GABINETE DO PREFEITO.	
02200	DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	
04.182.2009.1012	AQUISIÇÃO, REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.	
339030	MATERIAL DE CONSUMO.	
06.100.482	GERAL - PRÊMIO SASAKAWA.....	R\$ 2.829,88

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

021000	GABINETE DO PREFEITO.	
02200	DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	
04.182.2009.1012	AQUISIÇÃO, REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	
06.100.482	GERAL - PRÊMIO SASAKAWA.....	R\$ 2.829,88

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2021.00071912-62/GP** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.818, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 237.300,00 (Duzentos e trinta e sete mil e trezentos reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 237.300,00 (Duzentos e trinta e sete mil e trezentos reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:		
091100	SECR. MUN. DE ASSIS. SOCIAL PESSOA COM DEF. DIREITOS HUMANOS	
09160	DIREITOS HUMANOS	
14.422.3004.1028	AQUISIÇÃO CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PERMANENTE	
05.500.356	ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIO Nº040/2014-SPM/PR.....	R\$ 4.600,00

II - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

091100	SECR. MUN. DE ASSIS. SOCIAL PESSOA COM DEF. DIREITOS HUMANOS	
09160	DIREITOS HUMANOS	
14.422.3004.1028	AQUISIÇÃO CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PERMANENTE	
05.500.356	ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIO Nº040/2014-SPM/PR.....	R\$ 232.700,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 237.300,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do inciso I sendo:

I - por anulação parcial no referido Orçamento - Programa da seguinte dotação:		
091100	SECR. MUN. DE ASSIS. SOCIAL PESSOA COM DEF. DIREITOS HUMANOS	
09160	DIREITOS HUMANOS	
14.422.3004.1028	AQUISIÇÃO CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05.500.356	ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIO Nº040/2014-SPM/PR.....	R\$ 232.700,00

II - com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente da Assistência Social - Convênio nº040/2014-SPM/PR.....R\$ 4.600,00

TOTAL DOS RECURSOS.....R\$ 237.300,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2021.00075694-35/SMASDH** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.819, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:		
071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07160	MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 9.260.000,00

II - nos termos do artigo 4º, § 1º inciso II, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07160	MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 740.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 10.000.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	
12.306.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE.....	R\$ 610.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA.....	R\$ 750.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 400.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS.....	R\$ 610.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 330.000,00
07160	MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.1002.1010	CONSTRUÇÃO, REFORMA, OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 610.000,00
12.361.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 740.000,00
12.365.1002.1019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01.212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE.....	R\$ 4.950.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01.213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA.....	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		R\$ 10.000.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2021.00075863-64/SME** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 06 de Dezembro de 2021

SEI nº: CAMPREV.2021.00003227-95

Interessado: Joselina Souza da Silva

Assunto: Pensão Vitalícia

A vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de pensão vitalícia a viúva **Joselina Souza da Silva** a partir da data do óbito (06/11/2021), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

SEI nº: CAMPREV.2021.00003170-15

Interessado: Maria Helena de Souza Freitas

Assunto: Pensão Vitalícia

A vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de pensão vitalícia a viúva **Maria Helena de Souza Freitas** a partir da data do óbito (04/11/2021), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

SEI nº CAMPREV.2021.00003241-43

Interessado: Madalena Alves Rosa

Assunto: Pensão Vitalícia

A vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de pensão vitalícia a viúva **Madalena Alves Rosa**, a partir da data do óbito (08/11/2021).

Ao CAMPREV para prosseguimento.

SEI - nº CAMPREV.2021.00003152-33

Interessado: Celso Roberto Panzani

Assunto: Pensão Vitalícia

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de pensão vitalícia ao viúvo **Celso Roberto Panzani** a partir da data do óbito (23/10/2021), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

SEI nº: CAMPREV.2021.00003051-90

Interessado: Mariusa das Dorez Figueiredo Santos

Assunto: Pensão Vitalícia

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de pensão vitalícia à viúva **Mariusa das Dorez Figueiredo Santos** a partir da data do óbito (15/10/2021).

Ao CAMPREV para prosseguimento.

SEI nº: CAMPREV.2021.00003237-67

Interessado(a): Maria Terezinha Pissi Da Costa

Assunto: Isenção de Imposto de Renda.

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda. Ao CAMPREV para prosseguimento.

SEI nº: CAMPREV.2021.00003049-75

Interessado(a): Marisa Elba Mascia

Assunto: Isenção de Imposto de Renda.

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 06 de Dezembro de 2021

Protocolado nº: 2021/10/3586

Interessado: Rafael Bená Cineis

Assunto: Ressarcimento de danos, Deferimento

1- Nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Justiça de folha 42, defiro o pedido de ressarcimento formulado pelo Sr. Rafael Bená Cineis, no valor de 754,39 (setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos da Ordem de Serviço nº 580/99.

2- A SMJ/Corregedoria Geral, para as demais anotações e posterior ciência desta decisão ao interessado.

Protocolado nº: 2019/10/30482

Interessado: Cláudia Bueno

Assunto: Ressarcimento de danos, Deferimento

1- Nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Justiça de folha 75, defiro o pedido de ressarcimento formulado pelo Sra. Cláudia Bueno, no valor de 281,07 (duzentos e oitenta e um reais e sete centavos), nos termos da Ordem de Serviço nº 580/99.

2- A SMJ/Corregedoria Geral, para as demais anotações e posterior ciência desta decisão ao interessado.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO

Em 6 de dezembro de 2021

Sei nº 2021.00051892-95

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Indenização a empresas prestadoras dos serviços de planos de dados com o fornecimento de chips 4G para acesso à internet de alunos, professores e especialistas. Considerando o exposto nos autos, bem como a manifestação do Senhor Procurador-Geral do Município (doc.4412541), que opina pela viabilidade jurídica do pagamento de indenização pela utilização do plano de dados de Internet móvel 4G pelos alunos da rede pública municipal de ensino, professores e especialistas dessa Secretaria de Educação, entre os meses de novembro e dezembro de 2020 e janeiro e fevereiro de 2021, sem cobertura contratual, **AUTORIZO** o pagamento de indenização às empresas: **Claro S.A.**, CNPJ40.432.544/0001-47, no valor de R\$ 190.680,04 (cento e noventa mil, seiscentos e oitenta reais e quatro centavos); e **Tim S.A.**, 02.421.421/0001-11, no valor de R\$ 143.055,76 (cento e quarenta e três mil, cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação para ciência e demais providências cabíveis.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

OUVIDORIA

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E PARCIAL TEOR

Decreto 21.799 de 25 novembro de 2021

Protocolo nº: SEI PMC.2021.00072358-12

Interessado: Caio Vinicius da Silva Novais

De acordo com o pedido de certidão de inteiro e parcial teor que originou o protocolo nº Requerimento (4721816), nos termos do artigo 8º e do § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 21.799, de 25 de novembro de 2021, autêntico e certifico a emissão de: Parcial teor do protocolo nº PMC.2019.00033852-92, restando em sigilo as folhas: 01, 09 e 10, parcialmente, em virtude do tratamento de dados pessoais sensíveis de terceiros, conforme previsto na alínea "e" do inciso II do artigo 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. A certidão de inteiro teor foi enviada no e-mail informado no requerimento.

Campinas, 03 de dezembro de 2021

JOSE LUIS PEREIRA

Coordenador Técnico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO E DE ALTERAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2021.00060900-21

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 326/2021 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de óleo, azeite e margarina.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, em virtude da solicitação de esclarecimento apresentada por interessado, comunica que **ALTEROU** o Edital da licitação em epígrafe. A resposta à solicitação de esclarecimento e o Adendo estão disponíveis no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação

Processo Administrativo: PMC.2021.00034472-62

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 289/2021 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de avental impermeável.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº 4752848, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4793610, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 289/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

LTDA., item 01 (R\$ 3,40); e

- **BIOANALYSIS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, item 02 (R\$ 3,99).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 21.239/21 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, observando o Decreto Municipal nº 21.719/21.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIONI

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 348/2021 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2021.00074290-05 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Aquisição de *tablets* -

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPrensa OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02: das 08h do dia 21/12/21 às 13h do dia 21/12/21 - **Abertura das Propostas dos itens 01 e 02:** a partir das 13h do dia 21/12/21 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 14h do dia 21/12/21 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 07/12/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Oliveira pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
 Diretor do Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação

Processo Administrativo: PMC.2021.00032901-85

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Pregão nº 254/2021 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de copos descartáveis.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 4792556, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4792596, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 254/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI**, item 01 (R\$ 3,89); e
 - **HMM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, item 02 (R\$ 5,60).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. ao Departamento Administrativo desta Secretaria Municipal de Administração, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 21.239/21 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, observando o Decreto Municipal nº 21.719/21.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI
 Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação

Processo Administrativo: PMC.2021.00033511-50

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 323/2021 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de sacos plásticos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 4791467, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4791490, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo **HOMOLOGAR** o Pregão nº 323/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens 01 (R\$ 29,50) e 02 (R\$ 27,00), no valor total de R\$ 12.650,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais), ofertados pela empresa adjudicatária **ROMA COMERCIAL LTDA**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 21.719/21;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI
 Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação

Processo Administrativo: PMC.2020.00034355-91

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 235/2020 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de mesas interativas educacionais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 4798953, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4798978, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 235/2020, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens 01 (R\$ 17.495,00) e 02 (R\$ 17.495,00), ofertados pela empresa adjudicatária **ADONAI MERCADO EIRELI**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 21.239/21 e a autorização da respectiva despesa, previamente à emissão da Ordem de Fornecimento à detentora da Ata, observando o Decreto Municipal nº 21.719/21.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI
 Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS

ATOS DO CMI

O Conselho Municipal do Idoso de Campinas (CMI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 14.403 de 21 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 14.778 de 26 de março de 2014, convoca seus Conselheiros Titulares e convidados os Suplentes e os interessados para participarem da Assembleia Geral Ordinária do CMI a realizar-se no dia **13 de dezembro de 2021 às 14h00**,

Local: Ambiente Virtual

Endereço: <https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/smc-lz6-aps-yut>

Pautas:

1. Apresentação dos presentes e justificativa dos ausentes;
2. Destaques, esclarecimentos e aprovação da ata da última reunião;
3. Comissão do FMPIC - devolutiva dos trabalhos, aprovação demonstrativos 3º trimestre;
4. Comissão de Legislação e Registro - devolutivas dos trabalhos;
5. Comissão ILPI - devolutivas dos trabalhos;
6. Comissão do Centro Dia do Idoso - devolutivas dos trabalhos (*sugestão do nome do Centro do Dia do Idoso - Maria Gonzalez Alvarez*);
7. Edital do Chamamento Público - devolutivas;
8. Comissão de Políticas Públicas e Violência - devolutiva dos trabalhos;
9. Comissão de Eventos - devolutiva dos trabalhos;
10. GT de Denúncias
11. Campanha Leão Solidário;
12. Informes Gerais.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
PATRICIA DE FARIA TASCA
 Presidente do CMI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 164/2021 - Dispõe sobre os critérios dos benefícios eventuais para o município de Campinas nas quatro modalidades: natalidade, funeral/mortalidade, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública -

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 30 de novembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020.

CONSIDERANDO o ofício GS-SMASHD nº 198/2021 que trata sobre modalidades e critérios de concessão de benefícios eventuais que foram construídos no Grupo de Trabalho;

CONSIDERANDO o Despacho PMC-SMASHD-ASS 1-AG 4099112, da Assessoria do Gabinete, desta pasta, bem como o anexo Comunicado PMC-SMASHD-ASS 1-AG 4102786, no qual apresenta a construção realizada no Grupo de Trabalho para Regulamentação dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 03/2021 (3591893) que dispõe sobre a formação do Grupo de Trabalho com a participação de representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para Regulamentação dos Benefícios Eventuais, prevendo o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO as Portarias nº 95177/2021 e nº 95309/2021, com a nomeação dos integrantes do Grupo de Trabalho, sendo a última com a nomeação dos novos representantes do CMAS a partir de 27/04/2021, sendo, portanto, este o novo termo inicial do prazo de 90 (noventa) dias a partir de 27/07/2021;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais fazem parte das seguranças sociais e sua oferta tem por objetivo promover o desenvolvimento ou restabelecimento da segurança de acolhida, sobrevivência, e a convivência familiar, social e comunitária, tendo sua previsão na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei 8.742/93), pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS) e pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO que se entendem por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidades temporária e de calamidade pública. (Redação da pela Lei nº 12.435, de 2011 art.22);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.942, DE 29 DE JULHO DE 2020, artigo 28,29,30, 31 e 32;

CONSIDERANDO que o SUAS Sistema Único de Assistência Social e o modelo de gestão utilizado no Brasil para operacionalizar as ações de assistência social é parte do Sistema de Segurança Social, apresentado pela Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO as deliberações da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Campinas, conforme EIXO 02 - Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos

para a garantia dos direitos socioassistenciais - Regular Benefícios Eventuais no Município de Campinas, com ampla participação de usuários e trabalhadores da Política de Assistência Social. -

CONSIDERANDO a resolução 139/2021 que cria o grupo de trabalho do CMAS e abre para uma discussão ampliada sobre Benefícios Eventuais

RESOLVE ESTABELEÇER Critérios para as 4 Modalidades de Benefícios Eventuais - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - PANORAMA NACIONAL SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

1-) Natalidade:

Para atender preferencialmente:

- Necessidades do bebê que vai nascer;
- Apoio à mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento;
- Apoio à família no caso de morte da mãe.

Critérios:

O benefício eventual por situação de nascimento, com base na **Resolução CNAS nº 212/06**, deve atender prioritariamente as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

- Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

- Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

- Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

No âmbito do SUAS, o Benefício Eventual em virtude de nascimento é prestado para garantir apoio às famílias, por meio de bens de consumo ou valores monetários/pecúnia.

O benefício eventual na forma de auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária e não contributiva, à mãe ou responsável legal pelo recém-nascido, que se encontra em situação de vulnerabilidade social em virtude do nascimento, morte da criança ou morte da mãe em decorrência do parto.

I- auxiliar a mãe nos cuidados necessários ao nascituro;

II- auxiliar a mãe, na hipótese de natimorto;

III- auxiliar o responsável legal pela criança, no caso de morte da mãe em decorrência do parto.

- De acordo com a Resolução CNAS nº 212/2006 o Benefício Eventual por situação de nascimento pode ser ofertado na forma de pecúnia (dinheiro, cheque, cartão, depósito, crédito e etc.) ou em bens de consumo (enxoval da criança recém-nascida, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene).

Critérios de público, segundo as orientações técnicas sobre os Benefícios Eventuais no SUAS do Governo de São Paulo:

1-Famílias e pessoas que geraram filhas/os ou se consideram mães/pais;

2- Famílias que necessitam da provisão socioassistencial, independente da orientação sexual ou identidade de gênero informada pelos/as beneficiários/as;

3-Casais que não possuem união oficializada;

4-Famílias monoparentais;

5- Famílias adotantes de crianças;

6-Adolescentes grávidas ou mães adolescentes;

7- Mulheres que realizaram interrupção da gravidez nas situações previstas em lei.

Para concessão da pecúnia: A mãe ou alguém que a represente legalmente deve buscar atendimento junto as unidades públicas Municipais.

-Declaração de Nascido vivo ou certidão de óbito de natimorto;

-Documentação Civil de identificação com foto;

- CPF.

O auxílio natalidade será concedido em pecúnia, no valor de 81 (oitenta e uma) UFIC (unidade fiscal de Campinas), podendo ser pago em 03 (três) parcelas mensais e subsequentes de 27 (vinte e sete) UFIC cada, a fim de:

I- auxiliar a mãe nos cuidados necessários ao nascituro;

II- auxiliar a mãe, na hipótese de natimorto;

III- auxiliar o responsável legal pela criança, no caso de morte da mãe em decorrência do parto.

2-) Funeral/Mortalidade

Para atender preferencialmente:

- Despesas de uma funerária, velório e sepultamento;

- Necessidades urgentes da família advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

- Ressarcimento, no caso da ausência do Benefício Eventual no momento necessário.

A oferta dos serviços de sepultamento é ofertado por outra política pública, solicitamos que seja colocada a Resolução da SETEC que garante esse direito.

- Se as famílias apresentarem critérios por outras vulnerabilidades geradas com a morte do familiar, devem ser consideradas pela equipe no processo de concessão do benefício eventual na modalidade de calamidade ou vulnerabilidade temporária.

- Assim, pode ser ofertado em pecúnia, por uma única parcela ou mais, em bens de consumo, ou com a prestação de serviços. Admite-se ainda a oferta por meio de ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pelo não acesso ao benefício eventual no momento em que ele se fez necessário.

Critérios:

- As modalidades de oferta do benefício eventual por situação de morte, incluindo a previsão de oferta em contextos de calamidades e emergências, devem estar definidas na regulamentação municipal ou do DF, observando a Resolução do respectivo Conselho de Assistência Social.

- Diante da possibilidade de que a situação de calamidade gere aumento expressivo no quantitativo de demandas pelo benefício eventual por morte, cabe ao poder público local a edição de normativas como o Decreto de Calamidade, que possibilita a ampliação de gastos. Vale destacar que o cofinanciamento estadual também pode ser garantido de forma mais célere a partir da deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social e pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, de critérios de partilha com essa finalidade com referência nas especificidades das regiões do respectivo estado.

- O Auxílio por Morte é concedido à família em duas formas:

Bens: Concessão de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, pagamento de taxas e colocação de placa de identificação;

Pecúnia: Concessão de parcela em valor em reais.

O Benefício Eventual, modalidade Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária é concedido à família ou indivíduo, visando reduzir os riscos, perdas e danos, decorrentes de acontecimentos sociais imprevistos. Para tanto, deve estar integrado a serviços buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

3-) Vulnerabilidade Temporária: Para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.

O Benefício Eventual, modalidade Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária é concedido à família ou indivíduo, visando reduzir os riscos, perdas e danos, decorrentes de acontecimentos sociais imprevistos. Para tanto, deve estar integrado a

serviços buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Auxílio Transporte e Interestadual.

O benefício eventual na forma de auxílio transporte consiste no fornecimento de passagens em transporte intermunicipal e interestadual, ao indivíduo que se encontre:

- Se encontre em situação de vulnerabilidade social;

- Não possua residência ou local para moradia em Campinas;

- Comprove a necessidade de deslocamento definitivo para outro município.

Auxílio Moradia à mulher vítima de violência.

- Após a cessação do risco e de todas as possibilidades de retorno ao lar e famílias extensas, ainda se encontrem em situação de vulnerabilidade por ausência financeira para custear de forma imediata a sua própria moradia.

- *O auxílio moradia se destina à mulher vítima de violência de gênero com risco de morte, que após a cessação do risco e esgotadas todas as possibilidades de retorno ao lar e à família extensa, ainda se encontrem em situação de vulnerabilidade por ausência de autonomia financeira para custear de forma imediata a sua própria moradia.*

- **Proposta da gestão apresentada ao CMAS:** O auxílio moradia será pago em pecúnia, no valor de 120 (cento e vinte) UFIC (unidade fiscal de Campinas), pelo prazo de 06 (seis) meses subsequentes, podendo ser prorrogado por igual período em caso de comprovada necessidade. Cumpre informar que, o valor de 120 UFICs equivale a aproximadamente R\$ 454,00. Benefícios em pecúnia. Pecúlio e pecúlio por morte são termos que definem o capital segurado que é pago em caso de morte de um segurado, em uma única parcela, para uma ou mais pessoas. Pode ser corrigível, ou não.

No Brasil é muito empregado pelas instituições que operam em seguros sociais, tanto governamentais ou privadas. É um montante que é enviado para os beneficiários do segurado, quando este morre.

(Solicitamos que a SMASDH junto com o DOAS e Vigilância Socioassistencial apresente a proposta dos valores e o valor, a partir de estudos da realidade social e de diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela vigilância socioassistencial.)

4-) Calamidade Pública: Para o atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas.

- De acordo com PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020 (...) entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes. (BRASIL, 2007)

- Podem receber os benefícios eventuais pessoas e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social conforme LOAS - art. 22 da Lei nº 8.742.

- Nos casos de ausência de endereço fixo e permanente, não deve ser impeditivo para acesso ao benefício eventual no contexto da epidemia da COVID-19. De acordo com PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

- O benefício eventual deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório.

- Seu valor deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados.

- A situação de calamidade ocasionada pela pandemia da COVID-19 poderá fazer com que famílias e indivíduos atendidos precisem de um tempo maior que o previsto na norma sobre o prazo de duração da oferta do benefício para enfrentarem a vulnerabilidade vivenciada.

A ampliação do prazo para recebimento do benefício eventual pelos usuários.

Importante que as equipes de trabalhadores do SUAS sejam orientadas para atuar com a possibilidade de ampliar o prazo da oferta, bem como para as maneiras de informar o público atendido sobre os prazos ampliados.

- As normas locais não devem utilizar a referência a patamar de renda para acesso a estes benefícios, mas fixar a sua concessão de acordo com o caso concreto que se apresenta.

- A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, como o alimento, assegurando-se a qualidade do bem ofertado. Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta de um ou de outro bem específico.

- Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com os serviços da política de Assistência Social, além dos programas, projetos e demais benefícios do SUAS, observando as regras dispostas na Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, quanto às medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

- A provisão do benefício eventual deve ser ágil e garantida, realizada na perspectiva do direito e livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos usuários. Não podem ser exigidas contrapartidas para essa oferta e os critérios de acesso devem ser amplamente divulgados. Também são vedadas quaisquer formas complexas e vexatórias de comprovação de pobreza para a sua prestação.

- Qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, que esteja no território brasileiro, no município de Campinas e vivencie situação de risco e dificuldades para sua manutenção e de sua família deve ter acesso à política de Assistência Social para garantir a sobrevivência de seus membros.

- O Auxílio em Situação de Desastre ou Calamidade Pública é uma provisão complementar e provisória prestada para suprir a família e o indivíduo dos meios necessários à sobrevivência, durante as situações calamitosas, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

- É concedido na forma de pecúnia em valores em reais.

Critérios Calamidade Pública:

De acordo com PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020 (...) entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes. (BRASIL, 2007)

Podem receber os benefícios eventuais pessoas e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social conforme LOAS - art. 22 da Lei nº 8.742.

-Nos casos de ausência de endereço fixo e permanente, não deve ser impeditivo para acesso ao benefício eventual no contexto da epidemia da COVID-19. De acordo com PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

- O benefício eventual deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório.

- Seu valor deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados.

- A provisão do benefício eventual deve ser ágil e garantida, realizada na perspectiva do direito e livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que pro-

voquem constrangimento aos usuários. Não podem ser exigidas contrapartidas para essa oferta e os critérios de acesso devem ser amplamente divulgados. Também são vedadas quaisquer formas complexas e vexatórias de comprovação de pobreza para a sua prestação.

- Qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, que esteja no território brasileiro, no município de Campinas e vivencie situação de risco e dificuldades para sua manutenção e de sua família deve ter acesso à política de Assistência Social para garantir a sobrevivência de seus membros.

- O Auxílio em Situação de Desastre ou Calamidade Pública é uma provisão suplementar e provisória prestada para suprir a família e o indivíduo dos meios necessários à sobrevivência, durante as situações calamitosas, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

- É concedido na forma de pecúnia em valores em reais. **(Solicitamos que a SMAS-DH junto com o DOAS e Vigilância Socioassistencial apresente a proposta dos valores e o valor, a partir de estudos da realidade social e de diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela vigilância socioassistencial.) Critérios para as quatro modalidades:**

- Podem receber os benefícios eventuais pessoas e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social conforme LOAS;

- Que resida em Campinas e comprove endereço por meio de declaração com inscrições em OSC's (inscritas no CMAS), Associação de moradores de bairros, Escolas, Unidades Básicas de saúde, contas de água, luz, telefone e outros;

- (O poder público local deve conhecer as especificidades de povos e comunidades tradicionais e grupos específicos presentes em seu território e considerar as diversas formas de habitação utilizadas, por exemplo, por pessoas em situação de rua, pessoas desabrigadas devido a desastres ou outras situações conjunturais, de pessoas em situação de itinerância (como os acampamentos e barracas do povo Romani/ciganos, entre outros).

- Nos casos de ausência de endereço fixo e permanente, não deve ser impeditivo para acesso ao benefício eventual no contexto da epidemia da COVID-19. De acordo com PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

- A situação de calamidade ocasionada pela pandemia da COVID 19 poderá fazer com que indivíduos atendidos precisem de um tempo maior que o previsto na norma sobre o prazo de duração da oferta do benefício para enfrentarem a vulnerabilidade vivenciada.

- Os prazos adotados localmente na oferta de benefícios eventuais devem ser observados como uma referência e não como um impeditivo para a manutenção do benefício, já que eventos de calamidade podem trazer urgências e necessidades que demandarão prorrogação da data inicialmente indicada para o encerramento da concessão;

- Qualquer indivíduo ou família pode ter acesso a todas as modalidades do benefício;

- Qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, que esteja no território brasileiro e vivencie situação de risco e dificuldades para sua manutenção e de sua família deve ter acesso à Política de Assistência Social para garantir a sobrevivência de seus membros.

Campinas, 30 de novembro de 2021

IZABEL CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA
Presidente CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 165/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 30 de novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020,

RESOLVE

ACATAR o parecer da Comissão de Inscrição e Normas e APROVAR a alteração de endereços serviços da União de Amor Ajuda e Salvação em Cristo - UNIASEC - CNPJ 04.982.207/0001-60, inscrita sob o nº 129E, a saber: **“Casa Lar Grandes Pequenos”**, do endereço Rua Frei Caneca, 526, Jd. Campos Eliseos, Campinas, SP, para o endereço **Rua Reverendo Constâncio Homero Omegna, 124, Cidade Jardim, Campinas, SP** e **“Lar Tia Mel”**, do endereço Rua Décio Bierrembach, 77, Jardim das Palmeiras, Campinas, SP, para o endereço **Rua Luis Carlos Miami, 102, Jardim Campos Eliseos, Campinas, SP.**

Campinas, 30 de novembro de 2021

IZABEL CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA
Presidente CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 166/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 30 de novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010; de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015 com publicação no DOM em 13 de março de 2015 e republicada em 25 de março de 2015, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020,

RESOLVE

ACATAR o parecer da Comissão de Inscrição e Normas e INDEFERIR o requerimento de inscrição no CMAS, da Associação Jovens Cumprindo Sua Missão-JCM, CNPJ 26.977.856.0001/05, com sede à Avenida Suaçuna, 64, Vila Aeroporto, em Campinas/SP. O indeferimento baseia-se no fato de que a OSC não atende os parâmetros do SUAS, não atende completamente a Resolução CMAS 003/2015 e não oferece atividades de caráter laico.

Campinas, 30 de novembro de 2021

IZABEL CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA
Presidente CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 167/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 30 de novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010; de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015 com publicação no DOM em 13 de março de 2015 e republicada em 25 de março de 2015, e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020,

RESOLVE

ACATAR o parecer da Comissão de Inscrição e Normas e INDEFERIR o requerimento de inscrição no CMAS, do Lar Campinense de Bem Estar à Criança e ao Adolescente, CNPJ 48.168.306/0001-88, com sede à Rua Martin Luther King, Jr., 400, Jardim Eulina, em Campinas/SP. O indeferimento baseia-se no fato de que a solicitante não deixou claro sua atuação na área da Assistência Social e não apresentou em seu quadro de RH o nome do profissional de Serviço Social, conforme a Resolução CMAS 17 /2009.

Campinas, 30 de novembro de 2021

IZABEL CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA
Presidente CMAS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2020.00013261-23

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Referência: Pregão Eletrônico nº 023/2021

Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI nº 4773899, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 6.183,00 (seis mil cento e oitenta e três reais), a favor da empresa ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS - ME, referente aos itens 23 e 24 da Ata de Registro de Preços nº 160/2021. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

1) HABILITAR os seguintes proponentes:

Proponente: City Web Arte e Inteligência - **inscrição nº 03**
Projeto: Dona Julia

Proponente: Tatiana Peixoto - **inscrição nº 05**
Projeto: Aquilo que fica guardado na memória

Proponente: Natália Ribeiro Fernandi Parma - **inscrição nº 06**
Projeto: Tachinha, O Ilusionista!

Proponente: Olhares Serviços Artísticas e Culturais LTDA - **inscrição nº 07**
Projeto: É Como Diz o Ditado?

Proponente: Camila Portugal Peixoto de Castro - **inscrição nº 08**
Projeto: O Beijo no Asfalto

Proponente: Bruno Henrique Ferian - **inscrição nº 09**
Projeto: O Pequeno Dom Quixote

Proponente: Rodrigo Cardoso de Souza Lopes - **inscrição nº 10**
Projeto: Por Todos os Cantos e Contos

Proponente: Projeto Lona das Artes - **inscrição nº 11**
Projeto: O Mágico de Oz

Proponente: Ana Káthia Cruz Guerra - **inscrição nº 12**
Projeto: Papo de Amora - Espetáculo Teatral

Proponente: Anselmo Batista Dequero de Oliveira - **inscrição nº 13**
Projeto: Uma História para Elise

Proponente: Rodrigo Nasser 39267063847 - **inscrição nº 14**
Projeto: As Desventuras do Capitão Rabeca

Proponente: Carolina Malvezi Frattini - **inscrição nº 15**
Projeto: Ordem Secreta dos Elefantes Brancos (Grupo Lakuna)

Proponente: Rodrigo Nasser 39267063847 - **inscrição nº 16**
Projeto: Um Incrível Show de Mímica

Proponente: Associação Cultural Teatro Musical Ceart (Ceart Produtora) - **inscrição nº 17**
Projeto: Os 3 Porquinhos

Proponente: Lara Lydia Crivellari - **inscrição nº 18**
Projeto: As Aventuras de Tomas e Max

Proponente: Renan Mozzer de Souza - **inscrição nº 19**
Projeto: O Menino que Sonhava em Ser

Proponente: Renan Mozzer de Souza - **inscrição nº 20**
Projeto: @vc

Proponente: Anselmo Batista Dequero de Oliveira - **inscrição nº 21**
Projeto: Santas - sociedade Anônima

Proponente: Anselmo Batista Dequero de Oliveira - **inscrição nº 22**
Projeto: Word Drag Show

Proponente: Gabriel Coimbra Montagnoli 35954138818 - **inscrição nº 23**
Projeto: Casa, casais e Aiais - Espetáculo Teatral

Proponente: José Luciano Fernandes - **inscrição nº 25**
Projeto: Morte e Vida Severina "Um novo Olhar"

Proponente: Cristiane Malagoli Taguchi - **inscrição nº 26**
Projeto: A Ilha Desconhecida

Proponente: Alexandre Bueno Biondi - **inscrição nº 27**
Projeto: Segredos Sussurrados ao Silêncio da Chuva

Proponente: Gisele Scudelio Jorgetti - **inscrição nº 28**
Projeto: Que Vacina é Essa?

Proponente: Cássio Aparecido Borges Pessoa - **inscrição nº 29**
Projeto: A Gosto

Proponente: Alexandre Bueno Biondi - **inscrição nº 30**
Projeto: Refúgio

Proponente: Cláudia Cristina Stein - **inscrição nº 31**
Projeto: Sonho de Uma Noite de Verão - Uma Comédia Nordestina

Proponente: Alexandre Bueno Biondi - **inscrição nº 32**
Projeto: Gato Andorinha - Um Musical em Retalhos

Proponente: José Luciano Fernandes - **inscrição nº 33**
Projeto: O Santo Inquérito

Proponente: Adriane Flaith Hintze - **inscrição nº 36**
Projeto: Um minuto antes do sol nascer

Proponente: Gabriela Nogueira De Souza - **inscrição nº 38**
Projeto: Show da Broadway

Proponente: Vilma Ferreira Leal Bueno - **inscrição nº 39**
Projeto: O Gato Fantasma

Proponente: Walter Rhis de Jesus - **inscrição nº 40**
Projeto: Entre outras mil "Amor que não Acaba"

Proponente: Associação Cultural Teatro Musical Ceart (Ceart Produtora) - **inscrição nº 41**
Projeto: Os Saltimbancos

Proponente: Associação Cultural Teatro Musical Ceart (Ceart Produtora) - **inscrição nº 42**
Projeto: Para Viver Um Grande Amor

Proponente: Felipe Rodrigues de Araujo - **inscrição nº 43**
Projeto: Vidas Secas - Uma Cantata Nordestina

Proponente: Andréia Lucimara da Silva - **inscrição nº 44**
Projeto: O Pequeno Príncipe: No Planeta das Crianças

Proponente: Andréia Lucimara da Silva - **inscrição nº 46**
Projeto: A Cigarra e a Formiga

Proponente: Herica da Silva Geronimo Oliveira de França Produções de Arte e Cultura - **inscrição nº 47**
Projeto: Catirino, o andarilho

Proponente: Bárbara Craveiro de Almeida - **inscrição nº 48**
Projeto: Retalhos

2) INABILITAR os seguintes proponentes:

Proponente: Ivanildo Manoel da Silva - **inscrição nº 01**
Projeto: Aventura Congelante 2

Por não sanear os itens abaixo:

7.4.9.7 - link de vídeo integral ou, na impossibilidade, de teaser do espetáculo, não necessitando ser vídeo profissional, o proponente não enviou o item.

Proponente: Alfredo João Ribeiro - **inscrição nº 02**
Projeto: Chapeuzinho Vermelho e o Lobo Caipira

Por não sanear os itens abaixo:

7.4.9.5 - currículo de cada um dos integrantes relacionados na ficha técnica, relatando a trajetória profissional e trabalhos realizados dos artistas e demais profissionais envolvidos no espetáculo, o proponente enviou apenas documento dele, faltando dos demais integrantes;

7.4.9.6 - projeto, de acordo a modalidade pretendida, conforme modelo contido no Anexo II, o proponente enviou portfólio da Cia e não o projeto solicitado;

7.4.9.7 - link de vídeo integral ou, na impossibilidade, de teaser do espetáculo, não necessitando ser vídeo profissional, o link enviado não abre.

Proponente: Alfredo João Ribeiro - **inscrição nº 04**
Projeto: A Magia dos Vaga-Lumes - O espetáculo acabou

Por não sanear os itens abaixo:

7.4.9.1 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp, o proponente enviou certificado de MEI e não enviou a consulta solicitada;

7.4.9.5 - currículo de cada um dos integrantes relacionados na ficha técnica, relatando a trajetória profissional e trabalhos realizados dos artistas e demais profissionais envolvidos no espetáculo, o proponente enviou apenas documento dele, faltando dos demais integrantes;

7.4.9.6 - projeto, de acordo a modalidade pretendida, conforme modelo contido no Anexo II, o proponente enviou portfólio da Cia e não o projeto solicitado;

7.4.9.7 - link de vídeo integral ou, na impossibilidade, de teaser do espetáculo, não necessitando ser vídeo profissional, o proponente enviou fotografias de apresentações e não enviou o link solicitado.

Proponente: Alfredo João Ribeiro - **inscrição nº 24**
Projeto: Marcelo, Marmelo, Marmelo

Por não sanear os itens abaixo:

7.4.9.5 - currículo de cada um dos integrantes relacionados na ficha técnica, relatando a trajetória profissional e trabalhos realizados dos artistas e demais profissionais envolvidos no espetáculo, o proponente enviou apenas documento dele, faltando dos

demais integrantes;

7.4.9.7 - link de vídeo integral ou, na impossibilidade, de teaser do espetáculo, não necessitando ser vídeo profissional, o proponente enviou link indisponível.

Proponente: Shane Morgan - **inscrição nº 33**

Projeto: Antes só do que mal casado

Por não sanear os itens abaixo:

7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou RG, cartão do CPF, CNH e não enviou a consulta solicitada;

7.4.9.5 - currículo de cada um dos integrantes relacionados na ficha técnica, relatando a trajetória profissional e trabalhos realizados dos artistas e demais profissionais envolvidos no espetáculo, o proponente enviou apenas documento dele, faltando dos demais integrantes;

7.4.9.6 - projeto, de acordo a modalidade pretendida, conforme modelo contido no Anexo II, o proponente enviou portfólio e não enviou o projeto, conforme modelo contido no Anexo II.

Proponente: Shane Morgan - **inscrição nº 34**

Projeto: ai vem? Xispeto e Tralalá

Por não sanear os itens abaixo:

7.4.9.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o proponente enviou RG, cartão do CPF, CNH e não enviou a consulta solicitada;

7.4.9.5 - currículo de cada um dos integrantes relacionados na ficha técnica, relatando a trajetória profissional e trabalhos realizados dos artistas e demais profissionais envolvidos no espetáculo, o proponente enviou apenas documento dele, faltando dos demais integrantes;

7.4.9.6 - projeto, de acordo a modalidade pretendida, conforme modelo contido no Anexo II, o proponente enviou portfólio e não enviou o projeto, conforme modelo contido no Anexo II.

Proponente: Carla Cristina Fioroni - **inscrição nº 45**

Projeto: Hora da História

Por não sanear os itens abaixo:

7.4.9.6 - projeto, de acordo a modalidade pretendida, conforme modelo contido no Anexo II, o proponente não informou a ficha técnica dos integrantes do espetáculo.

3) DESCLASSIFICAR os seguintes proponentes:

Proponente: Projeto Social Musica de Casa - **inscrição nº 37**

Projeto: Memória da Graça

Motivo: Proponente não se enquadra nas Categorias Teatrais, conforme item 3 do edital.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
COMISSÃO ADMINISTRATIVA
CRISTIANO BAZAGA FERREIRA
MEMBRO
MARCOS ROGÉRIO CHINE
MEMBRO
RICARDO PEREIRA DA SILVA
MEMBRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº073, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação, à vista do que dispõe a Resolução 12/2016, e do que consta no processo de Regularização de Vida Escolar nº01 de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regularizada a vida escolar referente aos estudos de 3º termo, do aluno **Enio Thiago do Nascimento**, RA 42809476-4/SP matriculado na **EMEF Francisco Ponzio Sobrinho**;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
JOSE TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00001624-96. Interessada: FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 055/2021. **OBJETO:** Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO** para utilização nas unidades escolares e edificações ocupadas pela Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, conforme as especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:** **HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe com os preços unitários entre parênteses, para os itens de cada lote indicados ofertados pelas empresas adjudicatárias:

. **COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM LTDA - CNPJ 10.205.116/0001-10- lote 01: item 01 - (R\$ 1.476,00), item 02 - (R\$ 1.303,80), item 03 - (R\$ 1.427,35)**

. **MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -CNPJ 54.826.367/0004-30 - lotes 02: item 01 (R\$ 990,00), item 02 (R\$ 1.135,00); 05: item 01(R\$ 247,00), item 02 R\$ 698,00), item 03 (R\$ 1.699,80); 06: item 01 (R\$ 868,00), item 02 (R\$ 832,00) e 07: item 01 (R\$ 1.823,00), item 02 (R\$ 848,65);**

. **PECINI & PECINI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - CNPJ 04.142.739/0001-99- lote 03: item 01(R\$ 484,1818); item 02 (R\$ 630,00), item 03 (R\$ 390,00)**

. **URBYS SOLUCOES URBANAS LTDA -CNPJ 11.786.306/0001-31- lote 04: item 01(R\$ 335,00); item 02 (R\$ 404,00); item 03 (R\$ 296,00)**

. **SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES EIRELI- CNPJ 05.010.382/0001-58- lote 08: item 01(R\$ 3.443,47);**

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

- 1) à Procuradoria Jurídica para lavratura das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**;
2) à Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 03 de dezembro de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

DESPACHO

RETIFICAÇÃO CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº FUMEC.2021.00001754-74.

Oferta de Compra:824402801002021OC00073
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para atualização, reposição e renovação dos atuais equipamentos para uso dos servidores públicos das áreas administrativa e pedagógica, pelos alunos das unidades da FUMEC e para implantação de laboratórios de educação digital - LEDS.
Convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia **10/12/2021 às 9:00 horas** por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (BEC), para Retomada da Etapa Negociações e demais providências.
Publicação de igual conteúdo estará disponível nos sites: www.fumec.sp.gov.br e www.bec.sp.gov.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
PABLO RENAN CASEMIRO EMANUELLI
Pregoeiro FUMEC

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2021.00001554-49. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 58/2021. **Contratada:** TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Termo de Contrato nº.** 22/2021. **Objeto:** Aquisição de semirreboque adaptado para unidade móvel de atendimento educacional incluindo fornecimento e instalação de equipamento e acessórios. **Valor:** R\$ 1.520.000,00. **Assinatura:** 30/11/2021. **Vigência:** 01 (um) ano, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

Campinas, 03 de dezembro de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS informa o RESULTADO DEFINITIVO DO JULGAMENTO das propostas de acordo, nos termos do Edital 02/2021 (TRT-15).

PROPOSTAS DE ACORDO DEFERIDAS

#	PROCESSO SEI	INTERESSADO	CPF	PROCESSO TRT-15	ADVOGADO
1	PMC.2021.00067066-68	ROSANGELA PIREZ MACHADO	024.692.978-26	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO
2	PMC.2021.00067067-49	ERNESTO DIMAS PAULLELLA	925.163.438-68	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO
3	PMC.2021.00067071-25	ALEXANDRE SIQUEIRA MARTINS	102.430.658-50	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO
4	PMC.2021.00067097-64	JOSÉ LUIZ GEREMIAS	717.546.958-68	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO
5	PMC.2021.00067111-57	MARCELO ANTONIO COMINATTO	107.945.358-01	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO
6	PMC.2021.00067121-29	LUÍS CLÁUDIO NOGUEIRA MOLLO	029.098.298-71	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO
7	PMC.2021.00067128-03	CLÁUDIO LUIZ PAULELLA	016.169.138-27	0151400-50.2005.5.15.0129	JOSÉ INÁCIO TOLEDO

Publique-se

Campinas, 06 de dezembro de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA
MEMBRO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS
FELIPE ALMEIDA VITAL
MEMBRO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS
HENRIQUE ROMANINI SUBI
MEMBRO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS
CÉLIA ALVAREZ GAMALLO PIASSI
MEMBRO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Processo Administrativo: PMC.2016.00006972-00.

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças.

Termo de Contrato nº: 90/2018.

Objeto: Prestação de serviços gráficos de confecção e impressão de documentos de notificação e cobrança da Secretaria Municipal de Finanças.

AUTORIZAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial a manifestação da Secretaria Municipal de Justiça - documentos SEI nº4716722,473 8789,4748916, **AUTORIZO** com a competência que me confere o artigo 8º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, a devolução da garantia de adimplemento contratual em nome da empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 50.735.505/0001-72, no valor de R\$ 19.536,01 (dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais e um centavo).

Publique-se.

Campinas, 03 de dezembro de 2021
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo SEI nº: 2021.00041284-54 (**Protocolo PMC nº:** 2013/10/53767)

Data: 20/10/2021

Interessado: Nuova Holding S.A (Grupo Agibank)

IM: 629.436-7

CNPJ: 29.780.677/0001-71

Assunto: Obtenção de incentivos fiscais - Lei Municipal nº 15.602/2018.

DECISÃO

Defiro a extensão da concessão dos incentivos fiscais, ao amparo da Lei Municipal nº 15.602/2018, às novas empresas integrantes do Grupo Econômico Agibank: AGI Asset Gestora de Recursos Ltda. - IM nº 696.039-1 - CNPJ nº 42.383.756/0001-07, A House Agência de Publicidade Ltda. - IM nº 696.114-2 - CNPJ nº 41.561.360/0001-40, AGI Marketplace Ltda. - IM nº 696.069-3 - CNPJ nº 41.043.208/0001-00, AGI Corretora de Seguros Ltda. - IM nº 696.548-2 - CNPJ nº 41.061.057/0001-88 e AGI Corretora de Seguros Digital Ltda. - IM nº 696.049-9 - CNPJ nº 41.075.852/0001-25, pela redução para 2% (dois por cento) da alíquota do ISSQN - serviços prestados, a partir de 1/11/2021, nos termos do art. 5º, I, da Lei Municipal nº 15.602/2018 e pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 6º, II, do mesmo diploma legal.

Campinas, 03 de dezembro de 2021

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CONVOCAÇÃO - 1ª CÂMARA JULGADORA

A Presidência da Junta de Recursos Tributários - JRT, com base na sua competência prevista no art. 20 da Lei Municipal 8.129/1994 e nos termos do Decreto Municipal 11.992/1995, convoca os Sr. Julgadores e Representantes Fiscais, para a sessão de caráter ordinário, a ser realizada de forma virtual, por videoconferência, consoante Portaria Municipal SMF 01/2020, às **9 horas do dia 14 de dezembro de 2021**, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo. Como previsto no art. 3º dessa portaria, a participação/acompanhamento de interessados e/ou representantes legais na sessão fica condicionada à manifestação de interesse, por meio do endereço eletrônico jrt.secretaria@campinas.sp.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis da sua realização; recebido o pedido, a JRT enviará, até o dia anterior à data da sessão, o convite com a indicação do respectivo link de acesso.

01) PROCESSO 2013/10/21097

Interessado(a): JOSÉ CARLOS SAID DIAZ

Advogado(a): José Eduardo Queiroz Regina - OAB/SP 790.618

Tributo/Assunto: ISSQN - Construção Civil

Guia de Lançamento Nº: 016144/2013

Recurso Voluntário: Processo 2021/03/00491

Relator(a): Henrique Romanini Subi

02) PROCESSO 2013/10/21103

Interessado(a): JOSÉ CARLOS SAID DIAZ

Advogado(a): José Eduardo Queiroz Regina - OAB/SP 790.618

Tributo/Assunto: ISSQN - Construção Civil

Guia de Lançamento Nº: 016164/2013

Recurso Voluntário: Processo 2021/03/00489

Relator(a): Henrique Romanini Subi

03) PROCESSO 2013/10/21109

Interessado(a): JOSÉ CARLOS SAID DIAZ

Advogado(a): José Eduardo Queiroz Regina - OAB/SP 790.618

Tributo/Assunto: ISSQN - Construção Civil

Guia de Lançamento Nº: 016147/2013

Recurso Voluntário: Processo 2020/03/01188

Relator(a): Henrique Romanini Subi

04) PROCESSO 2019/03/00051

Interessado(a): SPELL TRADUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Advogado(a): Cesar Campos Cardoso - OAB/SP 275.649

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Acessório

AIIM Nº: 007184/2019

Recurso Voluntário: Processo 2021/03/00587

Relator(a): Alexandre Fantazzini Riginik

05) PROCESSO 2019/03/00052

Interessado(a): SPELL TRADUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

Advogado(a): Cesar Campos Cardoso - OAB/SP 275.649

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Principal

AIIM Nº: 003413/2019

Recurso Voluntário: Processo 2021/03/00587

Relator(a): Alexandre Fantazzini Riginik

06) PROCESSO 2019/03/00091

Interessado(a): UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(a): Andrea de Toledo Pierri - OAB/SP 115.022

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Principal

AIIM Nº: 003440/2019

Recurso Voluntário: Processo 2020/03/00588

Relator(a): Fernando Ribeiro de Toledo

07) PROCESSO SEI PMC.2019.00011194-04

Interessado(a): ANGELO COMISSO NETO

Advogado(a): Fabiana Svenson Petito Ribeiro - OAB/SP 245.137

Tributo/Assunto: ITBI - Impugnação de Lançamento

Guia de Lançamento Nº: 777913

Recurso Voluntário: Processo 2019/03/01033

Relator(a): Alexandre Fávoro

08) PROCESSO SEI PMC.2019.00031269-47

Interessado(a): FÁTIMA MARIA MAIA

Advogado(a): não consta representação

Tributo/Assunto: IPTU - Isenção
Código Cartográfico N°: 3444.13.09.0235.22006
Recurso Voluntário: Processo 2019/03/01815
Relator(a): Enio Lima Neves

OBSERVAÇÃO: Como previsto no Decreto Municipal 11.992/1995: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara Julgadora, independentemente de nova publicação de pauta, consoante art. 17, § 2º; b) a sustentação oral poderá ser feita pelo tempo de dez minutos, prorrogável a critério da Presidência por mais dez minutos, consoante art. 23.

LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
 Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2021.00038874-08?

Interessado: DIOCELIO SILVA DE ALMEIDA?

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito pago no valor de 6.334,2527 UFIC's** -procedente dos recolhimentos efetuados nos imóveis originários com códigos cartográficos 3431.14.15.0001.00000, 3431.14.15.0016.00000, 3431.14.15.0031.00000, 3431.14.15.0061.00000 e 3431.14.15.0076.00000 e não aproveitados no lançamento realizado para o imóvel originado da anexação com código cartográfico nº 3431.14.15.0002.00000, relativo ao IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo de 2021, previamente apurado pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigo 63 do Decreto nº 19.723/2017. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2021.00051037-57

Interessado: ANDRE DE SOUZA MAFRA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 39,6283 UFIC, decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 0016765-30.2009.4.03.6105, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00051217-39

Interessado: ANDRE DE SOUZA MAFRA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 27,3320 UFIC's, decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 0506489-67.2008.8.26.0114, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00056236-70

Interessado: ANDRE DE SOUZA MAFRA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 1.206,7213 UFIC's, decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 1016365-71.2017.8.26.0114, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00060110-91

Interessado: Subprocuradoria de Execução Fiscal (PMC-SMJ-PGM-PF-SEF)

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 85,4511 UFIC's, decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 0014636-47.2012.4.03.6105, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

LUCAS SILVA CUNHA
 COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

NOTIFICAÇÃO FISCAL

NOTIFICAÇÃO FISCAL N°: 015/2021/CSFI/CLB

Protocolo: 2018/11/14541

Interessado: Flávio Leite
 Endereço: R. Lauro Vanucci, 1300
 Cód. cartográfico: 3261.42.48.0999.00000

Entrar em contato no prazo de 07 (sete) dias, com o Fiscal **Cláudio Luis**, pelo telefone **9 9659-9261** (horário comercial) ou 2116-0467, das 14:00 às 17:00 hs, para **agendar vistoria** no imóvel afim de atualizar o cadastro do IPTU, verificando no ato da vistoria a **Área construída** e **Classificação** da construção, vistoria esta fora e dentro do imóvel;

O Não atendimento no prazo acima citado, implicará no enquadramento construtivo (categoria e padrão de classificação) de acordo com a aplicação da Tabela VII-A do Anexo VII da Lei Municipal nº 11.111/2001, conforme dispõe o Artigo 18-P.

CLÁUDIO LUÍS BAIOSCHI
 Agente Fiscal Tributário

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2021.00055762-21

Interessado: Uniao Central Brasileira da Igreja Adventistado Sétimo Dia

Imóvel: 3412.53.92.0011.00000

Assunto: Restituição / Compensação - IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º e dos arts. 69 e 70, todos da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 1.984,0204 UFICs**, referente ao valor recolhido a título de IPTU/Taxas do exercício de 2021 para os imóveis cadastrados pelos cartográficos nº 3412.53.92.0010.00000 e 3412.53.92.0150.00000, não aproveitados na constituição dos créditos relativos àquele exercício para o imóvel originado da anexação dos mesmos, cadastrado pelo cartográfico nº 3412.53.92.0011.00000. **Remeto os autos ao DCCA/SMF** para providências quanto à repetição do indébito tributário, observando-se as arts. 45 a 51 da Lei nº 13.104/07 e dos arts. 165 e 167 da Lei nº 5172/66 - CTN, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas disposições do art. 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: PMC.2021.00054909-39

Interessado: Cicero Montgomery Ferreira Witzel

Imóvel: 3414.62.48.0095.01001

Assunto: Restituição / Compensação - IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º e dos arts. 69 e 70, todos da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 842,2582 UFICs** referente aos valores recolhidos a maior a título de IPTU/Taxas de 2020, emitidos em 09/2020, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3414.62.48.0095.01001, tendo em vista que tais parcelas foram objeto de cancelamento por força da compensação anterior, através do Processo nº PMC.2021.00009731-17. **Remeto os autos ao DCCA/SMF** para providências quanto à repetição do indébito tributário, observando-se as disposições dos arts. 45 a 51 da Lei nº 13.104/07 e dos arts. 165 e 167 da Lei nº 5172/66 - CTN, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas disposições do art. 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: PMC.2021.00067965-51

Interessado: Ângela Maria de Carvalho Sachetto

Imóvel: 3433.51.87.0001.01006

Assunto: Restituição / Compensação - IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º e dos arts. 69 e 70, todos da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito proporcional de 170,0119 UFICs**, proveniente do recolhimento efetuado para o imóvel englobado cadastrado pelo cartográfico nº 3433.51.87.0001.00000, que deverá ser aproveitado para abatimento do valor devido para a unidade autônoma do requerente, cadastrada no código cartográfico 3433.51.87.0001.01006, em face das disposições do art. 63 do Decreto nº 19.723/2017 que determina o aproveitamento do recolhido para o imóvel englobado, proporcionalmente à área territorial das unidades autônomas originadas. **Remeto os autos ao DCCA/SMF** para providências quanto à repetição do indébito tributário, observando-se as arts. 45 a 51 da Lei nº 13.104/07 e dos arts. 165 e 167 da Lei nº 5172/66 - CTN, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas disposições do art. 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: PMC.2021.00067775-06

Interessado: Érica Valadão Ramos

Imóvel: 3433.51.87.0001.01003

Assunto: Restituição / Compensação - IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º e dos arts. 69 e 70, todos da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito proporcional de 185,6083 UFICs**, proveniente do recolhimento efetuado para o imóvel englobado cadastrado pelo cartográfico nº 3433.51.87.0001.00000, que deverá ser aproveitado para abatimento do valor devido para a unidade autônoma do requerente, cadastrada no código cartográfico 3433.51.87.0001.01003, em face das disposições do art. 63 do Decreto nº 19.723/2017 que determina o aproveitamento do recolhido para o imóvel englobado, proporcionalmente à área territorial das unidades autônomas originadas. **Remeto os autos ao DCCA/SMF** para providências quanto à repetição do indébito tributário, observando-se as arts. 45 a 51 da Lei nº 13.104/07 e dos arts. 165 e 167 da Lei nº 5172/66 - CTN, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas disposições do art. 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: PMC.2021.00052212-88

Interessado: Mauro José Rafacho

Imóvel: 3421.63.93.0593.01001

Assunto: Cancelamento de lançamento em duplicidade - IPTU e Taxa de Lixo 2018

Com base na manifestação da CSPFCLI - DRI/SMF de nº4391673 e fundamentado nas disposições do art. 66, c/c o art. 3º, e dos arts. 69 e 70, todos da Lei nº 13.104/07, **defiro o pedido de cancelamento dos débitos relativos ao IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2018**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3421.63.93.0593.01001, por não terem sido cancelados à época do desdobro do

lote em unidades autônomas, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 2016/11/01250, e permanecerem em duplicidade com os lançamentos efetuados para os imóveis originados do mesmo.

Campinas, 03 de dezembro de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF

NOTIFICAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Protocolo nº PMC.2021.00003419-19

Código Cartográfico nº 5211.21.84.0395.01001

Requerente: Antônio Fernando de Oliveira

Assunto: Impugnação de Tributos Imobiliários

Notificam-se, Interessado e/ou Requerente, acima identificado, nos termos, dos artigos 21, incisos IV e V, 22, incisos II e III, e § único, e 63, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal 13.104/2007, para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação desta, mediante agendamento para atendimento junto ao setor de atendimento - DRI no porta aberta, situado à Av. Anchieta, 200, Campinas-SP, térreo, em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, OU mediante envio para o endereço eletrônico alex.sanches@campinas.sp.gov.br, apresente o(s) documento(s) a seguir discriminado(s), nos termos dos dispositivos retro mencionados, c/c as instruções normativas da SMF nº 05/2017 e nº 07/2017: 1) Croqui do imóvel (desenho simplificado do imóvel com indicação de cada cômodo) com a indicação das áreas de todos os cômodos. A cada cômodo deverá ser atribuído um número específico. 2) Fotos de todos os cômodos. As fotos deverão possuir a mesma indicação numérica apresentada no croqui. 3) Contratos de locações residenciais vigentes. 4) Rescisões contratuais com os antigos locatários das unidades, na modalidade de locação não residencial, ou recibo de entrega de chaves. Caso algum(ns) do(s) documento(s) supra citado(s) já tenha(m) sido apresentado(s), desconsiderar a presente notificação exclusivamente naquilo que se solicita a respeito deste(s) documento(s) em específico. O não cumprimento desta notificação no prazo estipulado, sem justificativa ou contestação formalizada, implicará no INDEFERIMENTO e posterior arquivamento do processo, nos termos dos dispositivos retro citados. A legislação poderá ser consultada, pela internet no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br ou no porta aberta, mediante agendamento para atendimento.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00060691-70

Interessado: VERA LUCIA POLLIZELLO GIMENEZ

Código Cartográfico: 4311.23.98.0453.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00061466-97

Interessado: JOSE CARLOS ZAGO

Código Cartográfico: 3421.13.39.0213.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00060716-62

Interessado: FRANCISCO CARLOS PAVIN DE SALLES

Código Cartográfico: 3252.61.55.0124.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo

único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 06 de dezembro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00065867-43

Interessado: COMUNIDADE CRISTÁ AMOR INTERNACIONAL

Código Cartográfico: 3432.22.82.0191.00000

Com fundamento no artigo 4º, XIII, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 06 de dezembro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00060169-98

Interessado: PEDRO JOSE DA SILVA

Código Cartográfico: 3434.51.51.0263.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso I, art. 22, inciso I e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 06 de dezembro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00060628-33

Interessado: JOSÉ LUIZ DE SOUZA

Código Cartográfico: 3334.31.54.0349.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 06 de dezembro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00059532-03

Interessado: MARIA BERNADETE GRIGOLON

Código Cartográfico: 3432.33.78.0519.01007

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Mu-

nicipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) tem participação em Pessoa Jurídica, contrariando o disposto no art. 4º, §6º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00059738-16
 Interessado: ANTONIO LUIZ DA SILVA
 Código Cartográfico: 3322.44.45.0514.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) tem participação em Pessoa Jurídica, contrariando o disposto no art. 4º, §6º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00059460-96
 Interessado: OSNALDO DE SANTANA SANTOS
 Código Cartográfico: 3414.22.05.0015.02039

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00060760-36
 Interessado: JOSÉ CICERO VIEIRA DA SILVA
 Código Cartográfico: 5213.14.90.0120.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 06 de dezembro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00059401-36
 Interessado: EDWILSON ELIAS DOS SANTOS

Código Cartográfico: 3214.54.91.0446.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00059762-46
 Interessado: WILSON ROBERTO LAZARO
 Código Cartográfico: 3434.41.92.0001.12003

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, constar no patrimônio do cônjuge do interessado outro bem imóvel além daquele objeto do pedido de isenção, contrariando o disposto no art. 4º, I, 'a', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00059959-76
 Interessado: Maria Aparecida da Silva
 Código Cartográfico: 3451.41.21.0262.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 06 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00073182-71
 Interessado: JOAO JAMIR ANTONIOLI
 Código Cartográfico: 3233.34.66.0190.01001

Atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e ainda de acordo com a competência delegada no art. 1º, I e 3º da IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU** - (Exercícios 2016 a 2021 - Reemissão e Retroativos 09/2021), nos termos do art. 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois foi protocolizado intempestivamente.

A impugnação do lançamento do IPTU, protocolizada em 24/11/2021, encontra-se inadmissível, pois intempestiva, nos termos do art. 34 da Lei 13.104/2007, visto que o Edital de Notificação de Lançamento foi publicado no D.O.M. de 27/09/2021, com prazo para impugnação até 03/11/2021.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 06 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00060058-72
Interessado: IRACY APARECIDA MORANDI
Código Cartográfico: 3263.61.61.0300.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00060038-29
Interessado: MARIA HELENA BELLENZANI
Código Cartográfico: 3423.13.96.0111.01013

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00059835-36
Interessado: SONIA MARIA RAMOS
Código Cartográfico: 3443.12.78.0365.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo: PMC.2021.00006359-04
Interessado: MÍDIA UM COMUNICAÇÃO LTDA ME
IM: 123.895-7
Assunto: Cancelamento Retroativo de Anúncios TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio

Nos termos dos artigos 66, 68, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **conheço** do pedido e **defiro parcialmente** o pedido cancelando os anúncios listados abaixo de MÍDIA UM COMUNICAÇÃO LTDA ME, **IM: 123.895-7**, conforme declarado pela requerente, pela comprovada retirada deles, nas seguintes datas:

1. AVENIDA JORGE TIBIRIÇÁ, Nº 0, P 72 em 31/12/2017;
2. RUA CADETE JOÃO TEIXEIRA, Nº 657, P em 31/12/2017;
3. RUA OLAVO BILAC, Nº 323, P em 31/12/2017;
4. AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 1366, P em 31/12/2017;
5. AVENIDA JOSÉ DE SOUSA CAMPOS, Nº 1197, P 320 em 30/11/2019;
6. AVENIDA DOUTOR ALBERTO SARMENTO, Nº 5, P em 31/12/2017;
7. AVENIDA FRANCISCO GLICÉRIO, Nº 694, P em 31/12/2017;
8. AVENIDA FRANCISCO GLICÉRIO, Nº 641, P 756 em 31/12/2017 e
9. RUA ALFREDO DA COSTA FIGO, Nº S/Nº LOTE 08, P 762 em 31/12/2017.

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
 AFTM - COORDENADOR DA CSPFP/DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo nº: PMC.2021.00073374-96
Interessado: Fátima Acyr Fraga Pinto Annetta
Assunto: Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo

Tendo em vista a solicitação da requerente, os documentos constantes nos autos e com base nos arts. 2º ao 5º do Decreto nº 18.050/2013, acolho a manifestação no doc. 4759210 e **defiro** o pedido de Certidão de Inteiro Teor para fornecimento de cópia do protocolo administrativo nº 1999/0/37513.

HERMES ROCHA FREITAS
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo nº: 16/03/01003 PPA
Sujeito Passivo: Localiza Rent a Car S.A.
CNPJ: 16.670.085/0622-66
Inscrição Mobiliária: 376.873-2
Requerente/Procurador(es): Christiano Pires Guerra Xavier OAB nº 83.083 e Ana Carolina de Freitas Teixeira Gomes Pereira OAB nº 150.384
Assunto: Impugnação ao Lançamento do ISSQN - AIIM nº 003150/2016
 Com base nos elementos do protocolo, **indefiro** a presente impugnação. De ofício, **termino a retificação do AIIM nº 003150R2/2016** para o valor de 300,000 UFIC's, tendo em vista a publicação e vigência da Lei Complementar 292/2020 que alterou o artigo 56, I da Lei Municipal 12.392/05 c.c. os artigos 106, II, "c", 145 e 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
 AFTM - Coordenador da CSPFP/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua José Paulino, nº. 1399, Espaço Arcadas, 5º Andar.

Ricardo Bassani Miccoli, CPF 352.672.218-80
 dia: 10/12/2021 às 9:00hs.

Campinas, 03 de dezembro de 2021
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PORTARIA ASSINADA PELA SENHORA SECRETARIA PORTARIA N.96432/2021

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI nº HMMG.2021.00001822-50, pela presente,

RESOLVE

Autorizar a partir de 01/12/2021, a alteração de jornada de trabalho solicitada pelo servidor MARCO ANTONIO ALBRECHT RIBEIRO, matrícula nº 36715-0, de 36 horas semanais para 24 horas semanais.

PORTARIA N.96433/2021

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI nº HMMG.2021.00001814-40, pela presente,

RESOLVE

Autorizar a partir de 01/12/2021, a alteração de jornada de trabalho solicitada pela servidora CAMILA MACEDO HADDAD, matrícula nº 36134-8, de 30 horas semanais para 24 horas semanais.

PORTARIA N.96436/2021

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI nº HMMG.2021.00001658-35, pela presente,

RESOLVE

Autorizar a partir de 01/12/2021, a alteração de jornada de trabalho solicitada pela servidora LUCIANA GADENS JALBUT SILVA, matrícula nº 35655-7, de 20 horas semanais para 36 horas semanais.

COMUNICADO

De acordo com o Decreto 21.130, de 22 de outubro de 2020, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

Elisabete Alves de Almeida, matrícula: 118.826-7

Referente: Aposentadoria por invalidez

Conclusão: contrário. JMO:080/21

Campinas, 06 de dezembro de 2021
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

Decreto 18.050/2.013

Considerando o Decreto Municipal nº 18.050 de 01 agosto de 2013 e diante dos elementos constantes do presente processo e pedido de Certidão de Inteiro Teor SEI **PMC.2021.00074263-24** formulado pelo interessado, Jean Carlos Baldo, decido pelo deferimento integral da Certidão dos documentos como solicitado.

A referida Certidão será enviada por meio de correio eletrônico para o endereço de e-mail do (a) interessado (a).

Campinas, 06 de dezembro de 2021
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

REURB-S do Núcleo Residencial Padre Josimo
 O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, neste ato representada pela Companhia de Habitação Popular - COHAB/Campinas, no uso de

suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S do NÚCLEO RESIDENCIAL PADRE JOSIMO, implantado sobre as seguintes áreas públicas: Rua Novotel - Decreto Nº 7.311 de 16/08/1982 e sobre a seguinte área particular Gleba 3 do imóvel denominado Boa Esperança - Mat. nº 14.3435 - 2º CRI. O núcleo também possui como confrontantes: Uma quarta de terras destacada da Gleba 03 do imóvel denominado Boa Esperança - Mat. nº 50.134 2º CRI, Chácara São João - Mat. 10.991 2º CRI, Rua Novotel - Decreto nº 7.311 de 16/08/1982, Gleba 34 - Mat. 103.217 2º CRI, Futura Rua 02 - Mat. 101.155 2º CRI, Gleba 34-A - Mat. 103.216 2º CRI, Lote 06 da Quadra 01 do Parque Maria Helena - Continuação - Mat. 21.286 2º CRI, Lote 07 da Quadra 01 do Parque Maria Helena - Continuação - Mat. 11.3998 2º CRI, Lote 08 da Quadra 01 do Parque Maria Helena - Continuação - Mat. 11.4356 2º CRI, Lote 09 da Quadra 01 do Parque Maria Helena - Continuação - Mat. 834 2º CRI, Lote 10 da Quadra 01 do Parque Maria Helena - Continuação - Mat. 835 2º CRI, Lote 11 da Quadra 01 do Parque Maria Helena - Continuação - Mat. 837 2º CRI, Lote 12 da Quadra 01 do Parque Maria Helena - Continuação - Mat. 28.977 2º CRI, Lote 13 da Quadra 01 do Parque Maria Helena - Continuação - Mat. 14.5272 2º CRI, Lote 14 da Quadra 01 do Parque Maria Helena - Continuação - Mat. 14.5280 2º CRI.

do pela Companhia de Habitação Popular - COHAB/Campinas, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o referido processo de regularização fundiária, bem como na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S do NÚCLEO RESIDENCIAL PADRE JOSIMO.

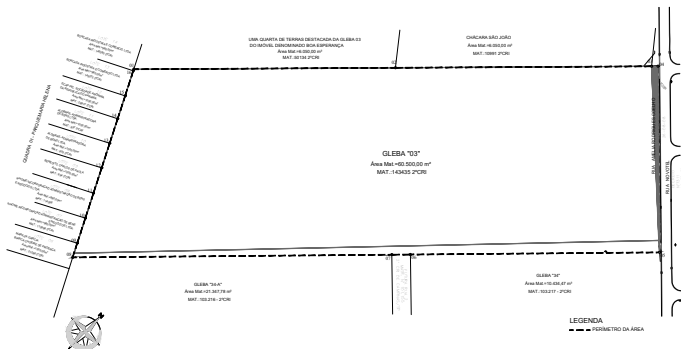
Processo SEI COHAB.2021.00003462-01.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
ARLY DE LARA ROMEO
 Secretário Municipal de Habitação

NOTIFICAÇÃO
REURB-S do Núcleo Residencial Jardim Palmares

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, neste ato representada pela Companhia de Habitação Popular - COHAB/Campinas, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S do NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM PALMARES.

Sendo assim, ficam os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os terceiros eventualmente interessados, os titulares de domínio e os confrontantes, em especial: **Juliana Caroline da Silva, inscrita no CPF/MF nº 344.813.***-**, indicada como proprietária do imóvel identificado como Lote 25 da Quadra A do loteamento denominado Núcleo Residencial Jardim Novo Londres, no Município de Campinas, sendo um prédio residencial localizado à Rua Luiza Clara Lemes (antiga rua 02), nº 122, NOTIFICADOS, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/18, de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para se MANIFESTAREM a este promovente da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, representado pela Companhia de Habitação Popular - COHAB/Campinas, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.**

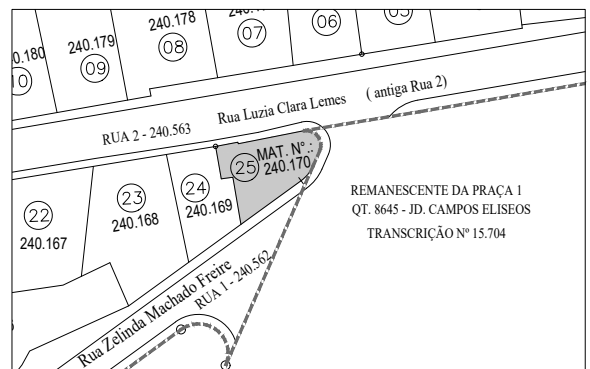


QUADRO DE ÁREAS ATINGIDAS E CONFRONTAÇÕES

RELAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS QUE AS ÁREAS ABAIXO INTEGRAM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO RESIDENCIAL PADRE JOSIMO

IDENTIFICAÇÃO ÁREA	PROPRIETÁRIO	ANO DE REGISTRO	ÁREA (m²) TOTAL (m²)	ÁREA (m²) INTEGRANTE DO NÚCLEO
RUA NOVOTEL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	DECRETO Nº 7311 16-08-82	—	351,62
GLEBA 34 REMANESCENTE DA GLEBA 4-B	IMOBILIÁRIA CARRANCA LTDA	MATRICULA 03.217 2º CRI	0.434,41	—
FUTURA RUA 2	FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO	MATRICULA 01.155 2º CRI	—	—
GLEBA 34-A REMANESCENTE DA GLEBA 4-B	IMOBILIÁRIA CARRANCA LTDA	MATRICULA 03.216 2º CRI	21.347,79	—
LOTE 06-QUADRA 01 PARQUE MARIA HELENA	MARILZA GARCIA RIANCA CHOEIRE DE PROENÇA	MATRICULA 31.286 2º CRI	1.000,00	—
LOTE 07-QUADRA 01 PARQUE MARIA HELENA	SHIME INCORPORADORA ADMINISTRAÇÃO DE RENS E NEGÓCIOS	MATRICULA 11.3998 2º CRI	980,00	—
LOTE 08-QUADRA 01 PARQUE MARIA HELENA	SHIME INCORPORADORA ADMINISTRAÇÃO DE RENS E NEGÓCIOS	MATRICULA 11.4356 2º CRI	980,00	—
LOTE 09-QUADRA 01 PARQUE MARIA HELENA	RENEDIT CARLOS DE PAULA	MATRICULA 834 2º CRI	1.000,00	—
LOTE 10-QUADRA 01 PARQUE MARIA HELENA	ALDRBAS-ADMINISTRADORA DE RENS LTDA	MATRICULA 835 2º CRI	1.000,00	—
LOTE 11-QUADRA 01 PARQUE MARIA HELENA	ALDRBAS-ADMINISTRADORA DE RENS LTDA	MATRICULA 837 2º CRI	1.000,00	—
LOTE 12-QUADRA 01 PARQUE MARIA HELENA	ESAP INC. SOCIEDADE ANÔNIMA DA REPUBLICA DO PANAMA	MATRICULA 28977 2º CRI	1.000,00	—
LOTE 13-QUADRA 01 PARQUE MARIA HELENA	BONCASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	MATRICULA 145272 2º CRI	980,00	—
LOTE 14-QUADRA 01 PARQUE MARIA HELENA	BONCASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	MATRICULA 145280 2º CRI	980,00	—
UMA QUARTA DE TERRAS DESTACADA DA GLEBA 03 DO IMÓVEL DENOMINADO BOA ESPERANÇA	ARI EGIDIO MARÇAL E APARECIDA GUALTIERI MARÇAL JOSE BATISTA DA SILVA	MATRICULA 50134 2º CRI	4.050,00	—
CHÁCARA SÃO JOÃO	MAÇÃO PRINCESA D'ESTE LTDA.	MATRICULA 0991 2º CRI	4.050,00	—

1- Os dados cadastrais de cada lote constam do livro de matrícula do imóvel, bem como do registro pelo cartório promotorial, e os dados de confrontantes constam do registro de matrícula no cartório de registro de imóveis. 2- Os dados de confrontantes de áreas adjacentes são de responsabilidade dos proprietários das áreas adjacentes. 3- A área de área atingida é a área de área atingida pelo processo de regularização fundiária. 4- A área de área atingida é a área de área atingida pelo processo de regularização fundiária. 5- A área de área atingida é a área de área atingida pelo processo de regularização fundiária.



A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o referido processo de regularização fundiária, bem como na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S do NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM PALMARES.

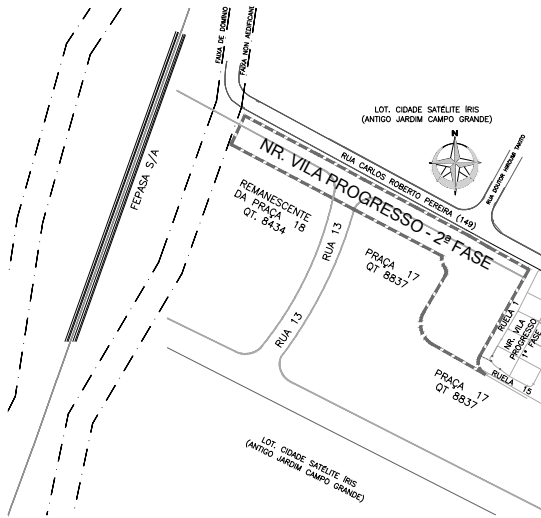
Processo SEI COHAB.2020.00004840-94.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
ARLY DE LARA ROMEO
 Secretário Municipal de Habitação

NOTIFICAÇÃO
REURB-S do Núcleo Residencial Vila Progresso - 2ª Fase

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, neste ato representada pela Companhia de Habitação Popular - COHAB/Campinas, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S do NÚCLEO RESIDENCIAL VILA PROGRESSO - 2ª FASE, implantado sobre as seguintes áreas públicas: Praça 17 - Qt. 8837 - Lot. Cidade Satélite Iris - Transc. 13.596 - Lv.: 3-J, Fls.: 97 - 3º CRI e Remanescente da Praça 18 - Qt. 8434 - Lot. Cidade Satélite Iris - Mat.: 226.584 - 3º CRI. O núcleo tem área incidente sobre Praça 17 - Qt. 8837 - Lot. Cidade Satélite Iris - Transc. 13.596 - Lv.: 3-J, Fls.: 97 - 3º CRI, Remanescente da Praça 18 - Qt. 8434 - Lot. Cidade Satélite Iris - Mat.: 226.584 - 3º CRI, Rua Carlos Roberto Pereira (149) - Lot. Cidade Satélite Iris - Transc. 13.596 - Lv.: 3-J, Fls.: 97 - 3º CRI, Rua 13 - Lot. Cidade Satélite Iris - Transc. 13.596 - Lv.: 3-J, Fls.: 97 - 3º CRI, Ruela 1 - NR. Vila Progresso - 1ª Fase - Mat. 247.448 - 3º CRI e Ruela 15 - NR. Vila Progresso - 1ª Fase - Mat. 247.462 - 3º CRI.

Sendo assim, ficam os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os proprietários, os titulares de domínio, os confrontantes, bem como os terceiros eventualmente interessados **NOTIFICADOS**, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/18, de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para se MANIFESTAREM a este promovente da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S do NÚCLEO RESIDENCIAL PADRE JOSIMO, representa-



QUADRO DE ÁREAS ATINGIDAS E CONFRONTAÇÕES				
OS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS ABAIXO INTEGRAM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO RESIDENCIAL VILA PROGRESSO - 2ª FASE				
IDENTIFICAÇÃO ÁREA	CONFRONTANTES	ATO DE REGISTRO	ÁREA REG. (m²)	ÁREA (m²) INTEGRANTE DO NÚCLEO
PRACA 17 QT. 8837 LOT. CIDADE SATELITE IRIS	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	TRANSC. Nº 13.596 LV. 3-J FLS. 97 3ª CRI	64.630,00	3.158,44
REMANESCENTE DA PRACA 18 QT. 8434 LOT. CIDADE SATELITE IRIS	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	MAT. 226.584 3ª CRI	25.722,10	785,16
R. CARLOS ROBERTO PEREIRA (149) LOT. CIDADE SATELITE IRIS (LEI Nº 7.176 DE 01/10/92)	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	TRANSC. Nº 13.596 LV. 3-J FLS. 97 3ª CRI	15.072,20	1.178,48
RUJA 13 LOT. CIDADE SATELITE IRIS	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	TRANSC. Nº 13.596 LV. 3-J FLS. 97 3ª CRI	1.692,20	223,77
RUJELA 1 NR. VILA PROGRESSO - 1ª FASE	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	MAT. 247.448 3ª CRI	348,37	---
RUJELA 15 NR. VILA PROGRESSO - 1ª FASE	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	MAT. 247.462 3ª CRI	3.371,61	---

Não havendo aditamento quanto a identificação do imóvel, o título anterior a regularização poderá ser levado a registro desde que requerido pelo adquirente promovendo-se o registro em conformidade com o novo descritivo.
Declaramos na qualidade de confrontantes do área objeto desta descrição perimetral e que estamos de acordo com as alterações de área consignadas na presente planta e que nos responsabilizamos pela veracidade dos fatos aqui registrados.
* A diferença da área registrada difere do cálculo analítico executado com as medidas do título em questão, sendo para este fim adotado a área calculada analiticamente.

Sendo assim, ficam os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os proprietários, os titulares de domínio, os confrontantes, bem como os terceiros eventualmente interessados **NOTIFICADOS**, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/18, de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para se MANIFESTAREM a este promovente da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S do NÚCLEO RESIDENCIAL VILA PROGRESSO - 2ª FASE, representado pela Companhia de Habitação Popular - COHAB/Campinas, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o referido processo de regularização fundiária, bem como na perda de eventual direito de que o notificado titularizar sobre o imóvel objeto da REURB-S do NÚCLEO RESIDENCIAL VILA PROGRESSO - 2ª FASE.

Processo SEI COHAB.2021.00001234-15.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
ARLY DE LARA ROMEO
Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS

Processo Administrativo nº PMC.2016.00002186-71 Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 303/19 **Contratada:** CLINICA VETERINARIA RICARDO LTDA **CNPJ nº** 06.276.996/0001-49 **Termo de Contrato nº** 153/19 **Termo de Aditamento nº** 150/21 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 06/12/2021 **Valor:** R\$ 193.485,00 **Assinatura:** 03/12/2021.

Processo Administrativo nº PMC.2021.00038827-83 Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Termo de Fomento nº** 134/2021 **Entidade:** SOCIEDADE PRÓ-MENOR BARÃO GERALDO **CNPJ nº** 51.887.131/0001-73 **Objeto:** Execução de ações voltadas a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **Valor:** R\$ 49.223,82 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 03/12/2021.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ordem de Serviço nº 07/2021

A Secretária de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e no objetivo de melhor regulamentar os procedimentos de sua Pasta no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o parecer da Procuradoria-Geral do Município exarado no Processo n. 2021/11/5030 segundo o qual o item 1 da Ordem de Serviço n. 03/21 (08/04/2021),

de fato, extrapola o previsto na LC n. 207/2018 sendo, por esse motivo, inaplicável; e

Considerando que o item 2 da referida ordem de serviço apenas repete os requisitos previstos na Lei Complementar n. 207, de 20 de dezembro de 2018, sem orientar a análise de empreendimentos na Zona de Expansão Urbana,

Revoga integralmente a Ordem de Serviço n. 03, publicada em 08 de abril de 2021.

Campinas, 03 de dezembro de 2021
CAROLINA BARACAT N. LAZINHO
SECRETÁRIA INTERINA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **AMADEU LUIZ TILLI**, CNPJ/CPF 357.138.368-00, Código Cartográfico 3162.21.63.0001.01001, do **Auto de Infração e Multa n.º 08434**, lavrado em 02/12/2021, por ter infringido a Lei/Decreto 208/18, Art. 59, Inciso I, cujas vias se encontram no protocolo **2021/156/10686**. A infração aplicada nos termos da Lei Complementar 208/18, Art. 60, corresponde ao valor de R\$ 691.400,25 (Seiscentos e noventa e um mil e quatrocentos reais e vinte e cinco centavos). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (DEZ) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **AMADEU LUIZ TILLI**, CNPJ/CPF 357.138.368-00, Código Cartográfico 3162.21.63.0001.01001, do **Auto de Infração e Multa n.º 08435**, lavrado em 02/12/2021, por ter infringido a Lei/Decreto 09/2003, Art. 21, Inciso III, cujas vias se encontram no protocolo **2021/156/10686**. A infração aplicada nos termos da Lei 09/2003, Art. 161, Alínea B corresponde ao valor de R\$ 43.224,14 (Quarenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e catorze centavos). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **15 (QUINZE) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 27692**, lavrada em 02/12/2021 em nome de **AMADEU LUIZ TILLI**, CNPJ/CPF 357.138.368-00, referente ao imóvel localizado à ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ SEDANO, S/Nº - GLEBA 097, COD. CARTOGRAFICO: 3162.21.63.0001.01001, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2021/156/10686**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar nº 09/2003, Art. 21 INCISO III, estabelecendo-se que DEVERA REGULARIZAR A DEMOLIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DA GLEBA 097 no prazo de **30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE EMBARGO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **AMADEU LUIZ TILLI**, CNPJ/CPF 357.138.368-00, que a obra localizada à ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ SEDANO, S/Nº - GLEBA 097, NOVA APARECIDA, COD. CARTOGRAFICO: 3162.21.63.0001.01001, neste município, encontra-se embargada, por meio do **Auto de Embargo n.º 1204**, lavrado em 02/12/2021, por ter infringido os Art. 21 INCISO III e 43 § 1º, da Lei Complementar 09/03, cujas vias se encontram no protocolo 2021/156/10686. A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de multa nos termos Do artigo 167 da LC 09/03, caso haja desrespeito ao embargo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE EMBARGO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **AMADEU LUIZ TILLI**, CNPJ/CPF 357.138.368-00, que a obra localizada à ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ SEDANO, S/Nº - GLEBA 097, NOVA APARECIDA, COD. CARTOGRAFICO: 3162.21.63.0001.01001, neste município, encontra-se embargada, por meio do **Auto de Embargo n.º 1203**, lavrado em 02/12/2021, por ter infringido o Art. 59 INCISO I, da Lei Complementar 208/18, cujas vias se encontram no protocolo 2021/156/10686. A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de multa nos termos Do artigo 59 INCISO III, DA LC 208/18, caso haja desrespeito ao embargo.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
EMÍLIO CARLOS ALBIERI
COORDENADOR DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

PARECER DA CÂMARA RECURSAL
PROT. 2020/11/10121 - NATHÁLIA LIOTI FERNANDES
REFERENTE AO SEI PMC.2021.00073030-87
ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA RECURSAL DO EIV/RIV. Aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2021, às 10hs (dez horas), na Sala Azul, localizada no 4º andar do Paço Municipal, em Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Câmara Recursal do EIV/RIV para tratar da seguinte pauta:
1. Protocolo nº. 2020/11/10.121 - Nathália Lioti Fernandes.
Participaram da reunião os órgãos integrantes da administração Municipal Direta e Indireta na ordem estabelecida pelo § 3º, artigo 37 do Decreto Municipal nº. 20.633, de 16 de dezembro de 2019, a seguir: **Marcelo Cândido de Oliveira** da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - Interino (Presidente da Comissão do EIV/RIV), **Michel Abrão Ferreira** da Secretaria Municipal de Governo, **Peter Panutto** da Secretaria Municipal de Justiça e **André Luiz de Camargo Von Zuben** da Secretaria

Municipal de Gestão e Controle. Dando início aos trabalhos passou-se às discussões dos itens da pauta:

1. Protocolo nº. 2020/11/10.121 - Nathália Lioti Fernandes: Os membros da Câmara Recursal do EIV/RIV, por unanimidade, deliberaram acerca de dois aspectos relacionado ao tema, a seguir definido:

a) Diante dos recursos administrativos protocolados através dos nºs. 2021/11/9384 e 2021/11/10975, os quais solicitam a aplicação de limitadores para as contrapartidas exigidas no Parecer Conclusivo oriundo do Parecer Técnico EIV/RIV nº. 32/2021, esclarecemos que as obrigações determinadas pelo parecer do EIV/RIV deverão seguir os padrões aplicados pelo Município nas reformas e construções, ou seja, quando se tratar de uma reforma de Escola Pública os materiais a serem exigidos do empreendedor não poderão extrapolar o comumente utilizado pela Administração Pública. Ademais, o próprio parecer do EIV/RIV já estabelece os limites correspondentes a cada obrigação e, conseqüentemente, o valor total das mitigações a serem utilizados para execução de cada obra, que estão em consonância com o percentual máximo de 5% definido pelo Decreto Municipal nº. 20.633/2019.

b) Os membros da Câmara Recursal do EIV/RIV decidem, em razão do interesse público na obra de implantação do posto digital do Poupatempo no Paço Municipal, substituir a obrigação descrita no item IX do Parecer Conclusivo oriundo do Parecer Técnico EIV/RIV nº. 32/2021, nos termos contidos no SEI PMC 2021.00064668-45. Quanto ao valor correspondente a esta obrigação, deliberamos que sejam destinados integralmente o valor de R\$ 175.436,00 para a referida implantação do posto do Poupatempo.

Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião e eu, Cristiano Ferreira Deling, secretariei e lavrei a presente Ata que segue assinada por todos os presentes.

MARCELO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - Interino
Presidente da Comissão do EIV/RIV
MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Governo
PETER PANUTTO
Secretário Municipal de Justiça
ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN
Secretário Municipal de Gestão e Controle

Campinas, 06 de dezembro de 2021
MARCIO RODRIGO BARBUTTI
COORDENADOR EIV-RIV/SEPLURB

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Protocolo CIPT/ SEI nº PMC.2021.00072298-47

Requerente: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

Protocolo solicitado: 2020/10/1087

Interessado: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

Assunto: Abaixo-assinado

Informações adicionais: O requerente não anexou junto a esta solicitação cópia de seu documento pessoal que, inclusive foi solicitado por e-mail, cujo remetente é diretoria.decon@campinas.sp.gov.br, conforme documento nº 4795962, mas não houve resposta.

Tendo em vista que contrariou o inciso II, § 1º, Art. 2º do Decreto nº 21.799/2021, ou seja, não juntou cópia de seu documento pessoal, **INDEFIRO o presente pedido para conceder CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolo 2020/10/1087.**

De acordo com o Art. 7º do Decreto nº 21.799/2021, o requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação dirigido à Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
HÉLIO CÉSAR GOMES
Diretor do Departamento de Controle Urbano

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEFERIDOS - ALVARÁ DE EVENTO

PROT. 21/11/14284 POLOZI COACHING TREINAMENTOS LTDA - PROT. 21/11/14911 PAULO EMILIO BERTOLUCCI DE OLIVEIRA 37141083863 - PROT. 21/11/15029 APARECIDA ALVES FLORIANO - DECOR INTERIORES - PROT. 21/11/15057 GP ADMINISTRACAO, ORGANIZACAO E REALIZACAO DE SHOWS E EVENTOS - PROT. 21/11/15183 LEANDRO FERNANDES BRIGATTO - PROT. 21/11/15186 ASSOCIACAO ATLETICA E ACADEMICA DE ENGENHARIA E ADMINISTRACAO DO MACKENZIE DE CAMPINAS - PROT. 21/11/15187 CAMILA TIBURTINO SILVA CORREA - PROT. 21/11/15252 TRABALHO EM FESTA LTDA - PROT. 21/11/15253 HEL CONSULTORIA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EIRELI - EPP - PROT. 21/11/15263 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PROT. 21/11/14917 LUCILA PEIXOTO DE ALMEIDA PISSOLATO.

DEFERIDO - ALVARÁ DE USO

PROT. 20/11/10894 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..

DEFERIDOS - ESTAÇÃO RÁDIO BASE

PROT. 21/11/13597 HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - PROT. 21/11/13598 HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - PROT. 21/11/13601 HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A..

INDEFERIDOS

PROT. 21/11/12223 DONIZETTI JOSE CARDOSO - PROT. 21/11/4487 WR BURGER CAMPINAS LTDA - PROT. 21/11/11329 WR BURGER CAMPINAS LTDA - PROT. 20/11/10795 GUILHERME SOUSA DA SILVA - PROT. 21/11/2217 ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - PROT. 13/10/28605 TIAGO LUIS SIMIONI 24976449858 - PROT. 13/10/34668 IVAN LUSVARGHI BIAGIOTTO - PROT. 14/11/258 CLAUDINEI A. FERREIRA.

INDEFERIDOS OS RECURSOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, COM BASE NOS ARTIGOS 1º E 22º DA LEI 11.749/03

PROT. 17/11/7771 EXPRESSO GARDENIA LTDA - PROT. 17/11/5034 JB & EZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - PROT. 21/11/11622W COMERCIO DE PLASTICO E BORRACHAS EIRELI EPP.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 20/11/7433 TELEFONICA BRASIL S.A. - PROT. 19/11/17490 TELEFONICA BRASIL S.A. - PROT. 19/11/17492 TELEFONICA BRASIL S.A. - PROT. 21/11/8849 REINALDO EUGENIO RICCIARDELLI FILHO - PROT. 20/11/3468 NUTRITIONAL HEALTH COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI - PROT. 21/11/11777 S.R. ATIVIDADES ESPORTIVAS EIRELI - PROT. 21/11/14626 RENATO LUIZ PALADINI SALUSTIANO - PROT. 19/11/11042 LUCAS MARTINATI MIANO.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
HÉLIO CÉSAR GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFERIDOS

PROT. 21/11/4088 U.R.B. ARQUITETURA LTDA - PROT. 20/11/5443 CSN ANHANGUERA INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA - PROT. 20/11/10617 VALENTIM GAZZOLA - PROT. 19/11/17584 ADAO SERGIO CAMILO - PROT. 20/11/6769 ANDRELIANO FLORES - PROT. 21/11/8109 ANTONIO APARECIDO FERREIRA - PROT. 21/11/4097 ROBERTO BENETTON JUNIOR - PROT. 21/11/14201

FAMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - PROT. 21/11/14175 RAFAEL DE CARVALHO GUGLIELMINETTI - PROT. 21/11/12114 CHUNGO NAKAMURA - PROT. 21/11/12298 LUCIANA ROCHA DE SOUZA - PROT. 21/11/13565 LUIZ CARLOS RODRIGUES TEIXEIRA - PROT. 21/11/14331 CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL - PROT. 21/11/14046 YTICON CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - PROT. 21/11/14338 DIOCESE DE PIRACICABA - PROT. 21/11/2392 EUNICE SOUSA PEREIRA COSTA - PROT. 21/11/5860 L. BUENO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - PROT. 21/11/4703 LUIZ CARLOS MAZZARIOL BRETERNITZ - PROT. 21/11/8960 MICHELE DO AMARAL LANERI - PROT. 19/11/4275 GANAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

DEFERIDO O RECURSO - CANCELA-SE O PEDIDO ONLINE 2021/99/378 (SOLICITAÇÃO Nº 7109).
PROT. 21/11/15193 KAREN TREVISAN.

DEFERIDO - TORNA-SE SEM EFEITO O INDEFERIMENTO PUBLICADO NO D.O.M. DE 03/09/2021.
PROT. 21/11/13971 POSTO AVENIDA SHOPPING LTDA.

DEFERIDO - TORNA-SE SEM EFEITO O INDEFERIMENTO PUBLICADO NO D.O.M. DE 04/02/2021.
PROT. 21/11/13975 AUTO POSTO BOULEVARD LTDA.

INDEFERIDOS

PROT. 21/11/11843 NOEL SOUZA SANTOS - PROT. 21/11/14935 RODRIGO AUGUSTO CARREIRA GONZALEZ.

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT. 21/11/12307 SILVIA CRISTINA DENARDI ROVERONI - PROT. 21/11/12421 MARCIO ROBERTO POLO.

CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS

PROT. 21/11/13130 ROBERT APARECIDO DA SILVA.

CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS

PROT. 21/11/12099 MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, notifica os proprietários/possuidores/representantes legais/profissionais responsáveis dos protocolos abaixo relacionado(s), a manifestação e tomada de providências no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para atender às exigências solicitadas em análise técnica. O não cumprimento da presente notificação ensejará o indeferimento do processo, bem como as demais penalidades e medidas previstas na Lei Complementar nº 09/03.

PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ATUAL	NOME DO INTERESSADO	ASSUNTO
1975/0/27828	2020/11/13591	TEXACO BRASIL S.A.	SOL. APROVAÇÃO DE PLANTAS COMERCIAL
1961/0/5465	2020/11/7731	CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR
1983/0/25959	2020/11/4991	TEXACO BRASIL S.A.	APROVAÇÃO DE PROJETO
1990/0/18721	2020/11/13182	JOSE ROBERTO SIGRIST	ANALISE PREVIA
1980/0/31833	2020/11/3001	ABM ENGENHARIA COMERCIO LTDA	APROVAÇÃO DE PROJETO - CONSTRUÇÃO
2014/11/574	2019/11/6096	INSTITUTO FEDERAL DE SAO PAULO REITORIA	APROVAÇÃO DE PROJETO - CONSTRUÇÃO
2015/11/15988	2019/11/13384	DANIEL IANNI FILHO	APROVAÇÃO DE PROJETO
2019/11/1289	2019/11/5751	VITORIA CAMPINAS EMPREENDIMENTOS	APROVAÇÃO DE PROJETO - CONSTRUÇÃO
1967/0/37765	2013/11/6826	ESCOLA SALESIANA SÃO JOSE	APROVAÇÃO DE PROJETO - CONSTRUÇÃO
1988/0/14003	2020/11/10245	HEITOR EDUARDO DE AGUIAR GODOY	APROVAÇÃO DE PROJETO
2011/11/15546	2021/11/5752	COLINAS DE SÃO LOURENÇO	APROVAÇÃO DE PROJETO - CONSTRUÇÃO
1991/0/31631	2021/11/3908	ROBERTO BALDIN SIMIONATTO	APROVAÇÃO DE PROJETO
1989/0/9793	2021/11/1705	CAMPCLINICAS S/C LTDA	APROVAÇÃO DE PLANTAS
2012/11/4096	2021/11/3041	MARINA FERREIRA DA SILVA	APROVAÇÃO DE PROJETO
2011/11/13775	2020/11/13214	BARROS PIMENTEL ENGENHARIA	APROVAÇÃO DE PROJETO
1974/0/3785	2006/10/56508	SAMUEL RUBINSKY NETTO	APROVAÇÃO DE PLANTAS
1974/0/34909	2020/11/1991	BENJAMIN LANGE	APROVAÇÃO DE PROJETO - AMPLIAÇÃO
1971/0/8654	2020/11/2213	BARROS PIMENTEL ENGENHARIA	DESAPROPRIAÇÃO DE TRECHO DE VIA EXPRESSA
1951/0/21492	2019/11/17346	ARNALDO GALLO	APROVAÇÃO DE PROJETO - CONSTRUÇÃO
1964/0/24946	2009/11/7818	CONSTRUTORA KAPLAN	CERTIDAO DE USO
1973/0/30993	2018/11/9121	FRANCISCO EUGENIO CAMPOS JR	APROVAÇÃO DE PROJETO
1961/0/18870	2020/11/1417	WALDERMAR DE SYLOS CINTRA	APROVAÇÃO DE PROJETO
1963/0/201	2019/11/17364	CONSTRUTORA JOSE STEINBERG	APROVAÇÃO DE PROJETO
1974/0/19204	2018/11/15515	WAGNER EMILIO MELCHERT	APROVAÇÃO DE PROJETO
1972/0/16965	2021/11/2472	ARARI PINTO DE OLIVEIRA	APROVAÇÃO DE PROJETO
1974/0/17991	2020/11/888	LUIZ CARLOS DA SILVA MENDES	APROVAÇÃO DE PROJETO - CONSTRUÇÃO
1988/0/17873	2014/11/20734	ELSON NASIF	REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL
1956/0/15578	2015/11/304	MERCK SHARP & DOHME FARMACÉUTICA LTDA	REGULARIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO INDUSTRIAL

Campinas, 06 de dezembro de 2021

SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

GABINETE DO SECRETÁRIO**INDEFERIDO**

PROT. 21/11/3440 RESERVA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
CAROLINA BARACAT N. LAZINHO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A COORDENADORIA SETORIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:

Protocolo: PMC.2020.00060405-11

Interessado: Vidottinho Bar e Restaurante LTDA,

CNPJ/ CPF: 26.153.110/0003-49,

Assunto: Auto de Infração

INVALIDO a Notificação de Recolhimento de Multa, nº3486875, uma vez que o autuado não deu ciência no Auto de Imposição de Penalidade - Multa nº 3340944".

Protocolo: PMC.2020.00059410-19

Interessado: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS APOLLO CENTER LTDA

CNPJ/ CPF: 08.534.656/0001-04

Assunto: Auto de Infração

INVALIDO a Notificação de Recolhimento de Multa, nº3486896, uma vez que o autuado não deu ciência no Auto de Imposição de Penalidade - Multa nº 3341222".

Protocolo: PMC.2020.00059400-47

Interessado: HUAQIN WENG - MODA COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS

CNPJ/ CPF: 33.546.437/0001-84,

Assunto: Auto de Infração

INVALIDO a Notificação de Recolhimento de Multa, nº3486828, uma vez que o autuado não deu ciência no Auto de Imposição de Penalidade - Multa nº 3340939".

Protocolo: PMC.2020.00053403-68

Interessado: LF da Silva Eletrônicos

CNPJ/ CPF: 34.979.388/0002-17

Assunto: Auto de Infração

INVALIDO da Notificação de Recolhimento de Multa, nº 3541497, uma vez que o autuado não deu ciência no Auto de Imposição de Multa nº 3276001e CONVÁLIDO do Auto de Imposição de Penalidade AIP nº 3276001, com a inclusão do do Art. 3º e 5º do Dec. Mun. 20.951/20 c/c Art. 8º do Dec. Mun. 20.901/20 no campo "conforme disposto" ao qual se refere à penalidade Multa no valor de 400 (Quatrocentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC".

Protocolo: PMC.2020.00043274-81

Interessado: MERCEARIA TATO'S GRIMA LTDA

CNPJ/ CPF: 12.588.731/0001-89

Assunto: Auto de Infração

INVALIDAÇÃO da Notificação de Recolhimento de Multa, nº3146064, uma vez que o autuado não deu ciência no Auto de Imposição de Penalidade - Multa nº 3025503".

Protocolo: PMC.2020.00040807-37

Interessado: MARCOS RAFAEL DA CUNHA

CNPJ/ CPF: 34.131.945/0001-64

Assunto: Auto de Infração

INVALIDO a Notificação de Recolhimento de Multa, nº3249559, uma vez que o autuado não deu ciência no Auto de Imposição de Multa nº 2898616e CONVÁLIDO o Auto de Imposição de Penalidade AIP nº 2898616, com a inclusão do do Art. 3º e 5º do Dec. Mun. 20.951/20 c/c Art. 8º do Dec. Mun. 20.901/20 no campo "conforme disposto" ao qual se refere à penalidade Multa no valor de 400 (Quatrocentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC".

Protocolo: PMC.2020.00061442-10

Interessado: ADEGA RUY RODRIGUES COM. DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/ CPF: 22.031.257/0001-43

Assunto: Auto de Infração

INVALIDAÇÃO da Notificação de Recolhimento de Multa, nº3528320, uma vez que o autuado não deu ciência no Auto de Imposição de Multa nº 3393458".

Protocolo: PMC.2020.00061437-44

Interessado: M. A Carneiro Restaurante Eireli

CNPJ/ CPF: 25.377.324/0001-74

Assunto: Auto de Infração

INVALIDAÇÃO da Notificação de Recolhimento de Multa, nº3564338, uma vez que o autuado não deu ciência no Auto de Imposição de Multa nº 3426008".

06 de dezembro de 2021

CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO DEPARTAMENTO DE
VIGILÂNCIA EM
COORDENADORA SETORIAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 74/2021 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC nº. 2019.00042197-36**, em especial levando em conta o relatório da Comissão Processante no ID 4182726 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas no ID 4714192 dos autos, com fulcro no artigo 50 - inciso III, da Lei Municipal 13.351/08, como já

decidido no ID 4771971 dos autos, dar publicidade da **ABSOLVIÇÃO** do servidor matrícula **105.916-5**, com o conseqüente **arquivamento** dos autos.

Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação, em especial o Dr. André Luiz Fortuna - OAB/SP nº 230.922.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 75/2021 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no **Processo Administrativo Disciplinar nº 7/2019 CGMC** nos autos do **Processo Digital SEI/PMC nº. 2019.00003797-98**, em especial levando em conta a sugestão da Comissão Processante no ID 4670958 e à manifestação do Senhor Corregedor da Guarda Municipal de Campinas no ID 4759285 dos autos, com fulcro no artigo 50, inciso III, letra "f" da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido no ID 4769900 dos autos, dar publicidade da aplicação da pena de **SUSPENSÃO de 10 (dez) dias** ao servidor matrícula **101.522-2**, por violação ao disposto no artigo 184, inciso IV, V e VI da Lei Municipal 1.399/55 c/c o artigo 2º - inciso II, da Portaria no 01/99 SMCASP, observando-se a recomendação no ID 4759285, com o conseqüente **desconto dos valores**, conforme ID 4769900 dos autos.

Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação, em especial o Dr. Ruyrillo Pedro de Magalhães - OAB/SP nº 36.243.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 76/2021 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no **Processo Administrativo Disciplinar nº 65/2020 CGMC** nos autos no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC nº. 2020.00037090-46**, em especial levando em conta a sugestão da Comissão Processante no ID 4707256 e à manifestação do Senhor Corregedor da Guarda Municipal de Campinas no ID 4730200 dos autos, com fulcro no artigo 50, inciso III, letra "f" da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido no ID 4733042 dos autos, dar publicidade da aplicação da pena de **SUSPENSÃO de 10 (dez) dias** ao servidor matrícula **105.924-6**, por violação ao disposto no artigo 184, incisos IV e VI da Lei Municipal 1.399/55 c/c o artigo 1º - inciso XII, da Portaria no 01/99 SMCASP, observando-se a recomendação no ID 4730200, com o conseqüente **desconto dos valores**, conforme ID 4733042 dos autos.

Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação, em especial o Dr. Alan Eduardo Conceição de Alencar - OAB/SP nº 360.062.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº. 088/2021 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008, RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2019.00025172-50, os seguintes servidores:

Thiago Marques Godoi, matrícula nº 27.990-0, como presidente;

Claudemir Valentim Correa, matrícula nº 29.342-3, como membro;

Messias Caires, matrícula nº 105.911-4, como membro.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº. 089/2021 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008, RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC2020.00054182-27, os seguintes servidores:

Thiago Marques Godoi, matrícula nº 27.990-0, como presidente;

Luci Aparecida Solcia, matrícula nº 27.908-0, como membro;

Messias Caires, matrícula nº 105.911-4, como membro.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 090/2021 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008, RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC2021.00047664-93, os seguintes servidores:

Messias Caires, matrícula nº 105.911-4, como presidente;

Luiz Carlos Oliveira dos Santos, matrícula nº 34.582-2, como membro;

Claudemir Valentim Correa, matrícula nº 29.342-3, como membro.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº. 091/2021 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008, RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2021.00025909-59, os seguintes servidores:

Messias Caires, matrícula nº 105.911-4, como presidente;
Thiago Marques Godoi, matrícula nº 27.990-0, como membro;
Claudemir Valentim Correa, matrícula nº 29.342-3, como membro.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº. 092/2021 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008, RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2021.00002323-71, os seguintes servidores:

Messias Caires, matrícula nº 105.911-4, como presidente;
Thiago Marques Godoi, matrícula nº 27.990-0, como membro;
Claudemir Valentim Correa, matrícula nº 29.342-3, como membro.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº. 093/2021 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008, RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2020.00034613-20, os seguintes servidores:

Messias Caires, matrícula nº 105.911-4, como presidente;
Thiago Marques Godoi, matrícula nº 27.990-0, como membro;
Luiz Carlos Oliveira dos Santos, matrícula nº 34.582-2, como membro.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº. 094/2021 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008, RESOLVE

Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC 2020.00056083-52, os seguintes servidores:

Messias Caires, matrícula nº 105.911-4, como presidente;
Thiago Marques Godoi, matrícula nº 27.990-0, como membro;
Luiz Carlos Oliveira dos Santos, matrícula nº 34.582-2, como membro.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 77/2021 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 62/2020 CGMC nos autos do PROCESSO DIGITAL SEI/PMC Nº. 2019.00040298-72, em especial levando em conta a sugestão da Comissão Processante no ID 4420573 e à manifestação do Senhor Corregedor da Guarda Municipal de Campinas ID 4775222 dos autos, com fulcro no artigo 50, inciso III, letra "F" da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido no ID 4790246 dos autos, dar publicidade da aplicação da pena de SUSPENSÃO de 05 (cinco) dias ao servidor matrícula 121.689-9, por violação ao disposto no artigo 184, incisos IV e VI da Lei Municipal 1.399/55 c/c ao artigo 1º, incisos XII e XVI da Portaria nº 01/99 SMCASP, observando-se o desconto de valores, conforme ID 4790246 dos autos, com consequente arquivamento.

Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação, em especial o Dr. André Luiz Fortuna - OAB/SP nº 230.922.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIÊNCIA DO PROTOCOLO

CORREÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO PROTOCOLO SEI PMC.2021.00072975-08 E 2021.00059810-88, DO DIA 03/12/2021, POR CONTER INCORREÇÕES

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo

Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2021.00072975-08	CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA
PMC.2021.00059810-88	LEONARDO EVARISTO DO NASCIMENTO.

Campinas, 02 de dezembro de 2021

PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA CAMARGO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS EM SUBSTITUIÇÃO

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - CDPSA REUNIÃO ORDINÁRIA - DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021 - CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS os senhores(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes para reunião ordinária, por videoconferência que acontecerá às 10h do dia 15 de dezembro de 2021 (quarta-feira), cujo link de acesso será enviado oportunamente por e-mail, ocasião em que será deliberada a seguinte ordem do dia:

1) Aprovação da Ata da Reunião anterior;
2) Apreciação dos Relatórios Semestrais de Monitoramento do Programa de PSA Água

OBS.: A reunião será veiculada na plataforma youtube no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/c/SecretariadoVerdeCampinas/videos>

Campinas, 06 de dezembro de 2021

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO
Presidente - CDPSA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Comunique-se

Protocolo LAO: 2020000922

Interessado: Patriani Incorporação 26 SPE Eireli

Com base na decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, publicada no Diário Oficial do Município de 19/11/2021 (anexada na aba Documentos do Sistema LAO) informamos que o projeto pretendido não poderá interferir no fragmento tombado. Deste modo, para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser apresentado projeto revisado e os respectivos documentos previstos no Decreto 18.705/15, Anexo I-A-I e Anexo III-A-II.

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br
Campinas, 06 de dezembro de 2021

MARIA CAROLINA B. SIVIERO
Bióloga ? CLA/DLA/SVDS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Comunique-se

Solicitação LAO: 2021000718

INTERESSADO: ALUMIV ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA

Assunto: Solicitação de Renovação de Licença de Operação

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema *online*, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Croqui de Localização (raio de 100 metros);
- CADRI (emitido pela CETESB) para os resíduos perigosos;
- Documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada a todos os resíduos sólidos gerados no processo produtivo durante o prazo de validade da Licença de Operação a ser renovada;
- Contrato social atualizado;
- RG e CPF do representante legal;
- Comprovante de esgotamento sanitário do imóvel;
- Comprovante do plantio das 4 mudas de espécies arbóreas nativas regionais no passeio público frontal ao empreendimento, conforme exigência técnica da LO a ser renovada no presente processo;
- Apresentar relatório fotográfico realizado da seguinte forma: Fotos da visão geral do processo produtivo; do detalhamento da recepção de matérias primas; uma foto de cada resíduo gerado no processo produtivo; do local de armazenamento de resíduos sólidos; da expedição da produção; fotos da área da frente, dos fundos e de todas as áreas externas da empresa; fotos (pelo menos uma ampla e uma mais focada) da localização de cada ralo de drenagem do imóvel.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com o técnico. Fone 2116-0104 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

MARIO JORGE BONFANTE LANÇONE
Engenheiro Ambiental Matrícula: 126.205-0 SVDS/CLA

COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPINAS - COMDEMA**

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia, no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campinas - COMDEMA, Comissão Eleitoral para acompanhamento, análise e apresentação ao Colegiado de documentos relacionados ao Processo Eleitoral do Comdema - Biênio 2022/2023.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campinas (COMDEMA), em sua 23ª Reunião Ordinária de 29 de setembro de 2021, realizada em formato virtual, com gravação disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=ka0nb1d-K7Y>, no uso de suas atribuições legais, nos termos de sua Lei de Criação (Lei Municipal nº 10.841, de 24 de maio de 2001) e do Decreto Municipal nº 19.176, de 13 de junho de 2016, que estabelece seu Regimento Interno, **CONSIDERANDO** seu objetivo de "promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Campinas"; **CONSIDERANDO** o inciso II do art. 14 do Decreto nº 19.176 de 13 de junho de 2016 - Regimento Interno, "II - (...) o Pleno indicará os 6 (seis) membros da Co-

missão Eleitoral, sendo 3 (três) titulares e respectivos suplentes";
CONSIDERANDO a disponibilidade dos senhores conselheiros para atuarem nesse processo eleitoral, constituindo esta Comissão Especial para acompanhamento, análise e apresentação ao Colegiado de documentos relacionados ao Processo Eleitoral do Comdema - Biênio 2022/2023.

RESOLVE, como explicitado nos artigos que se seguem.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Eleitoral para acompanhamento, análise e apresentação ao Colegiado de documentos relacionados ao Processo Eleitoral do Comdema - Biênio 2022/2023, com a seguinte formação:
 Comissão Eleitoral 2022/2023

T - Carlos Alexandre Fanton
 T - Marcus Vinicius de Brito Coelho
 T - Teresa Cristina Moura Penteadado
 S - Pia Gerda Passeto
 S - Ângelo Mansur Mendes
 S - Emília Wanda Rutkowski

Art. 2º - A Comissão Eleitoral se reunirá sob Coordenação da Secretaria Executiva do Comdema para análise dos documentos relacionados ao Processo Eleitoral - Biênio 2022/2023.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral elegerá um Coordenador e um Relator para preparar material a subsidiar a decisão do Conselho em Reuniões cuja deliberação de pauta envolva assuntos relacionados ao Processo Eleitoral - Biênio 2022/2023.

Art. 4º - Poderão ser incluídos na Comissão, para análise dos trabalhos envolvendo a Comissão Eleitoral, a fim de completar o quadro de integrantes, e/ou auxiliar na análise dos documentos, quaisquer outros membros do Conselho, sejam titulares ou suplentes, ainda que os trabalhos já tenham sido iniciados.

§ 1º - A inclusão referida no art. 4º deverá ser referendada junto ao Pleno em próxima reunião.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

MARIA HELENA NOVAES RODRIGUEZ
 Presidente do COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPINAS - COMDEMA

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 08/2021, de 29 de setembro de 2021

Institui, no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a Câmara Técnica de Compensação Ambiental, em caráter permanente.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campinas (COMDEMA), em sua Reunião Ordinária de 29 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei de Criação: Lei Municipal nº 10.841, de 24 de maio de 2001 e do Decreto Municipal nº 19.176, de 13 de junho de 2016,

CONSIDERANDO seu objetivo de "promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Campinas";
CONSIDERANDO a necessidade de executar as atribuições de sua competência, como explicitadas no artigo 3º de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução Comdema nº 06 de 29 de setembro de 2021, que "prevê a continuidade dos trabalhos de Câmaras Técnicas e Comissões Especiais";

CONSIDERANDO a demanda reiterada por estudos e emissão de pareceres sobre compensação ambiental, com deliberação no âmbito deste Conselho, relacionados à Lei Complementar nº 261 de 18 de junho de 2020 (Compensação Ambiental),

RESOLVE, como explicitado nos artigos que se seguem.

Artigo 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Compensação Ambiental (CTCA) em substituição à Comissão Especial de Análise da Lei Complementar nº 261 de 18 de junho de 2020 (Compensação Ambiental).

Artigo 2º - A esta Câmara Técnica de Compensação Ambiental compete:

I - emitir parecer sobre proposições e demais assuntos a ela encaminhados para subsidiar, tecnicamente, discussões e deliberações do Plenário;

II - elaborar proposições relacionadas ao acompanhamento das compensações ambientais decorrentes do processo de licenciamento ambiental para fins de atendimento da função ecológica e social, notadamente no envolvimento da comunidade no cuidado e no respeito das áreas verdes municipais, nos termos do Decreto nº 19.176, de 06 de junho de 2016, que institui o Plano Municipal do Verde e apresentar ao Plenário para deliberação.

Artigo 3º - Integram esta Câmara Técnica de Compensação Ambiental, em formação inicial, os seguintes conselheiros titulares:

a) Janice Freitas Leivas - RG 1058010891 (Embrapa NMA);
 b) Luiz Cláudio Minniti Amoroso - RG 8.515.274 (Sinduscon) e
 c) Plínio Escher Júnior - RG 24.195.158-6 (Secovi).

Artigo 3º - Conselheiros que desejarem participar da Câmara Técnica de Compensação Ambiental e não estejam formalmente nomeados nesta Resolução COMDEMA nº 08/2021 poderão solicitar à Secretaria Executiva o convite para que recebam o 'link' das videochamadas ou convites para encontros presenciais.

Artigo 4º - A Câmara Técnica de Compensação Ambiental terá expediente próprio, sendo designado, em primeira reunião, um Presidente e um Relator que fará as anotações e providências a serem tomadas para informe ao Conselho.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

MARIA HELENA NOVAES RODRIGUEZ
 Presidente do COMDEMA

CONSELHO DIRETOR DO PROAMB

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - PROAMB

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE OUTUBRO DE 2021 - (por videochamada)

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2021, reuniu-se o pleno do Conselho Diretor do Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente - Proamb, para a Reunião Ordinária realizada por videochamada, ferramenta Gmeet, com transmissão ao vivo pela plataforma youtube - canal da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas (SVDS) pelo seguinte endereço eletrônico: https://www.youtube.com/watch?v=f88_Ehw_c_4. Estiveram presentes: Rogério Menezes (presidente), Angela Cruz Guirao (SVDS), Ricardo Casetta (SVDS); Gabriel Dias Magolini Neves (SVDS);

Gustavo D'Estefano (SVDS); Giuliano Martorano Gallardo (titular SVDS), Rodrigo Araújo Pires (titular SVDS), Geraldo Ribeiro Neto (SVDS) e Angela Rubim Podolsky (titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA). Também estiveram presentes: Carlos Alberto Gregio de Oliveira, contador responsável pelo Fundo Ambiental (pela SVDS) e Maria José de Mattos, presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Campinas - CMPDA. Após verificação e confirmação do quorum regimental, a presidência dá início à reunião agradecendo a presença de todos e solicita a leitura da ordem do dia com o seguinte teor: 1) Informes da Presidência; 2) Discussão e votação das ações financeáveis: I - Prorrogações Contratuais: P22 - PMC.2021.00058926-54 - Serviço de Alojamento para cães e gatos - DPBEA; P33 - PMC.2021.00058635-57 - Serviço de Cirurgias Ortopédicas em Cães e Gatos - DPBEA; P35 - PMC.2021.00058612-61 - Serviço de Caminhão com motorista para captura de grandes animais no município - DPBEA; II - Novas Contratações: P76 - PMC.2021.00050104-06 - Delimitação da planície de inundação do rio Capivari e seus afluentes, no trecho percorrido pelo curso d'água no município de Campinas; P77 - PMC.2021.00057571-02 - Serviço de Alimentação 2021 - EA; P78 - PMC.2021.00057560-41 - Serviço de Transporte 2021 - EA; P79 - PMC.2021.00058612-61 - Controle populacional de cães e gatos do município através de programas de esterilização em massa; P80 - PMC.2021.00058626-66 - Serviço de Atendimento Médico Móvel de Urgência - SAMU Animal - DPBEA; 3) Reavaliação dos percentuais mencionados no artigo 17 do Decreto n.º 19.110 de 18 de abril de 2016 para fins de elaboração da Revisão do Plano de Aplicação 2021. O presidente informa que a reunião Extraordinária está prevista para realizar-se das 10h:00min às 11h:00min e a Reunião Ordinária será realizada na sequência. Como primeiro item da pauta: 1) Informes da Presidência, comunica a presença da presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Campinas - CMPDA, sra. Maria José de Mattos. Lembra que em uma das reuniões do CMPDA foi solicitado o acompanhamento das ações de proteção animal junto ao PROAMB para poderem compreender os investimentos, contratos e foi acolhido. O presidente disse que no futuro, quando realizar alteração da lei do PROAMB, a participação do CMPDA poderá ser formalizada; que os mesmos podem participar da reunião e fazer uso da palavra quando necessário. Em seguida, passa para o segundo item de pauta: 2) Discussão e votação das ações financeáveis e solicita ao contador do Fundo Carlos Grégio que apresente as ações referentes às Prorrogações Contratuais, iniciando pela P22 - PMC.2021.00058926-54 - Serviço de Alojamento para cães e gatos. Finda a apresentação o presidente solicita ao Dr. Paulo Anselmo que responda a indagação da câmara técnica que deu parecer favorável, mas solicita explicações com relação a distância do prestador de serviços que fica a 300 km de Campinas. O Dr. Paulo Anselmo explica que consegue ir mensalmente ao local para avaliar os animais. Completa dizendo que está sendo negociado neste momento a colocação de câmeras para auxiliar no monitoramento remoto e dar mais segurança no acompanhamento dos animais lá alojados. Em seguida, a presidência coloca em discussão e a conselheira Angela Rubim Podolsky (representante do COMDEMA) fala que o COMDEMA tem solicitado muitas informações sobre o PROAMB por ter algumas questões de base sobre o Fundo e sobre o repasse dos recursos. Diz que acompanham o PROAMB há muitos anos e que numa última reunião, discutiram a forma como estão sendo investidos os recursos do PROAMB. Uma das questões foi que inicialmente o DPBEA teve seu financiamento pelo PROAMB mas na visão do COMDEMA não entendem porque o Fundo é o único financiador do DPBEA há tantos anos. Relata que não é que o COMDEMA não valoriza a importância do DPBEA pois o COMDEMA reconhece o trabalho gigante e maravilhoso realizado, no entanto, indaga se essa é a função do PROAMB. Diz que pessoalmente castra mais de 10 animais por ano e tem pago do próprio bolso para diminuir a população de animais da área do fragmento do Ribeirão Cachoeira. Diz que tem outras questões relacionadas ao meio ambiente e que não são atendidos por esse recurso do fundo. Pergunta se é função do PROAMB financiar "ad aeternum" e se não seria o caso de buscar esse recurso em outros lugares. Reforça que valoriza o trabalho do DPBEA mas que não considera que ser função do fundo PROAMB; que as taxas de licenciamentos ambientais tem a função de investimentos em meio ambiente e não financiar o DPBEA para sempre. Coloca-se à disposição para buscar recursos em outros lugares, mas com relação ao PROAMB não considera correto o financiamento exclusivo do DPBEA. O presidente esclarece que há programas e projetos que permitem esses financiamentos. Dá os esclarecimentos à conselheira e pergunta se há mais perguntas. O conselheiro Carlos Eduardo de Souza Martins (suplente da SVDS) pergunta com relação a ter lugar mais próximo para prestar esse serviço e o presidente responde que foi por licitação; que as empresas se apresentam e participam do certame. O Dr. Paulo completa que o valor de alojamento é três vezes mais barato do que a estadia num serviço público. Completa que o fator distância acaba não sendo um problema. Não havendo mais perguntas, coloca em votação e com o voto contrário da conselheira Ângela a prorrogação contratual P22 - PMC.2021.00058926-54 - Serviço de Alojamento para cães e gatos foi aprovada no valor de R\$ 192.369,60. A justificativa do voto contrário foi: o voto do COMDEMA é contrário considerando que o PROAMB deve ter seus recursos melhor distribuídos nas ações voltadas para conservação e preservação das áreas remanescentes de mata atlântica do município. Próximo item, P33 - PMC.2021.00058635-57 - Serviço de Cirurgias Ortopédicas em Cães e Gatos. O Dr. Paulo Anselmo dá as explicações e o conselheiro Ricardo Casetta faz a leitura do parecer técnico. Finda a leitura o presidente coloca em discussão e pede ao Dr. Paulo Anselmo o complemento das informações sobre se os quantitativos têm sido suficientes. Paulo diz que tem ocorrido sobras todo mês, que se não forem demandados não são pagos. O conselheiro Rodrigo completa a informação e informa que, com a chegada do médico veterinário, tem uma nova situação para os fins de semana e que terá uma equipe de limpeza de empresa terceirizada três vezes por semana, deixando o serviço numa situação mais confortável. O presidente fala sobre a perspectiva positiva de reposição do quadro de funcionários para início de 2022. Em votação, com o voto contrário da conselheira Ângela, representante do Comdema, a prorrogação contratual P33 - PMC.2021.00058635-57 - Serviço de Cirurgias Ortopédicas em Cães e Gatos foi aprovada no valor de R\$ 193.521,00. A justificativa do voto contrário foi: o voto do COMDEMA é contrário considerando que o PROAMB deve ter seus recursos mais bem distribuídos nas ações voltadas para conservação e preservação das áreas remanescentes de mata atlântica do município. Próximo item: P35 - PMC.2021.00058575-81 - Serviço de Caminhão com motorista para captura de grandes animais no município - O conselheiro Rodrigo dá os esclarecimentos e o presidente coloca em discussão. Como não houve, o presidente coloca em votação e com o voto contrário da conselheira Angela a prorrogação contratual P35 - PMC.2021.00058575-81 - Serviço de Caminhão com motorista para captura de grandes animais no município foi aprovada no valor de R\$ 171.690,00. A justifi-

cativa do voto contrário foi: o voto do COMDEMA é contrário considerando que o PROAMB deve ter seus recursos mais bem distribuídos nas ações voltadas para conservação e preservação das áreas remanescentes de mata atlântica do município. Devido o adiantado da hora o presidente coloca em votação a extensão da reunião extraordinária por mais 20 minutos com início da Reunião Ordinária às 11h:20min. Em votação foi aprovado por unanimidade. Dando sequência o item II - Novas Contratações: P76 - PMC.2021.00050104-06 - Delimitação da planície de inundação do rio Capivari e seus afluentes, no trecho percorrido pelo curso d'água no município de Campinas, o presidente solicita ao contador do fundo sr. Carlos Gregio para dar as explicações sobre essa contratação. Carlos informa que o processo não retornou com o parecer prévio da Secretaria de Justiça; que sob o ponto de vista técnico da contratação, a câmara técnica manifestou-se favorável em parecer; que por se tratar de contratação direta, seria necessário o parecer prévio da Secretaria de Justiça, recomendando que esse pleito seja remanejado para 2022. O presidente solicita a retirada do item de pauta até que tenha o parecer prévio da Secretaria Municipal da Justiça quanto a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação. O presidente coloca em votação, o que foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade iniciou a apreciação dos itens da Educação Ambiental: P77 - PMC.2021.00057571-02 - Serviço de Alimentação 2021 - EA, no valor de R\$ 224.350,00 e P78- PMC.2021.00057560-41 - Serviço de Transporte 2021 - EA, no valor de R\$ 157.500,00. O contador Carlos Gregio leu o parecer favorável da câmara técnica. O presidente coloca em discussão e, como não houve, passa a votação e os itens P77 - PMC.2021.00057571-02 e P78 - PMC.2021.00057560-41 foram aprovados por unanimidade. Próximo item P79 - PMC.2021.00058612-61 - Controle populacional de cães e gatos do município através de programas de esterilização em massa. Finda a apresentação o presidente colocou em discussão. O Dr. Paulo Anselmo falou sobre o sucesso do programa e como não houve discussão, colocou em votação e com o voto contrário da conselheira Ângela o item P79 - PMC.2021.00058612-61 foi aprovado no valor de R\$ 1.817.500,00. A justificativa do voto contrário foi: o voto do COMDEMA é contrário considerando que o PROAMB deve ter seus recursos melhor distribuídos nas ações voltadas para conservação e preservação das áreas remanescentes de mata atlântica do município. Dando sequência o item P80 - PMC.2021.00058626-66 - Serviço de Atendimento Médico Móvel de Urgência - SAMU Animal - DP-BEA. O Dr. Paulo Anselmo dá as explicações sobre o item. O Conselheiro Gustavo D'Estefano membro da câmara técnica sobre o parecer favorável da CT designada recomendando a aprovação da ação. O presidente coloca em discussão e como não houve discussão, coloca em votação e com o voto contrário da conselheira Ângela, o item P80 - PMC.2021.00058626-66 foi aprovado no valor de R\$ 582.320,04. A justificativa do voto contrário foi: o voto do COMDEMA é contrário considerando que o PROAMB deve ter seus recursos melhor distribuídos nas ações voltadas para conservação e preservação das áreas remanescentes de mata atlântica do município. Passando para o item 3) Reavaliação dos percentuais mencionados no artigo 17 do Decreto nº 19.110 de 18 de abril de 2016 para fins de elaboração da Revisão do Plano de Aplicação 2021, o presidente solicita ao contador do fundo que faça a apresentação. Carlos explica a função dos percentuais, e recomenda, com base no histórico, 99% dos recursos para Investimentos, 1% para Custeio do Fundo, 2% para Eventuais Suplementações das Ações Financeiras; 0% para Eventuais Suplementações das Ações Financeáveis (tanto para a fonte de royalties quanto para a fonte de taxas e multas). Finda a apresentação, o presidente colocou em discussão e a conselheira Ângela indaga sobre os valores entre parênteses, se significaria estar com saldo negativo. O presidente pergunta à conselheira se poderia tratar a dúvida na reunião ordinária na sequência, pois o assunto estaria na pauta da mesma. Houve concordância por parte da Conselheira. Após as explicações sobre as recomendações dos percentuais para fins de elaboração do Plano de Aplicação, o item 3 foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais itens a serem discutidos, a presidência encerra a reunião, e eu, Janete do Prado Alves Navarro laivre a presente ata.

Campinas, 06 de dezembro de 2021
ROGÉRIO MENEZES DE MELLO
 Presidente do Conselho Diretor do PROAMB

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO/ PARCIAL TEOR

De acordo com a solicitação de inteiro teor que originou o protocolo de nº SEI CAMPREV.2020.00001038-05 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº SEI CAMPREV.2020.00001472-50, autorizado por Margareth Morelli, Diretora Previdenciária deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./ (Srª) **Armando Ducatti Filho**.

De acordo com a solicitação de parcial teor que originou o protocolo de nº SEI CAMPREV.2021.00003236-86 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de parcial teor do protocolo de nº SEI CAMPREV.2020.00000956-08 (docs. 4482057 e 4683937), autorizado por Margareth Morelli, Diretora Previdenciária deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./ (Srª) **Guaracy Franco Junior**.

De acordo com a solicitação de inteiro teor que originou o protocolo de nº SEI CAMPREV.2021.00003314-33 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº SEI CAMPREV.2020.00001330-38, autorizado por Margareth Morelli, Diretora Previdenciária deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./ (Srª) **João Marcos Olivão**.

De acordo com a solicitação de inteiro teor que originou o protocolo de nº SEI CAMPREV.2021.00003306-23 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº SEI CAMPREV.202100003164-77, autorizado por Margareth Morelli, Diretora Previdenciária deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./ (Srª) **Ana Volusia Vieira de Almeida Rodrigues Silva**.

De acordo com a solicitação de parcial teor que originou o protocolo de nº SEI CAMPREV.2021.00003289-98 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de parcial teor

do protocolo de nº SEI CAMPREV.2020.00001605-15 (Docs.4536109 e 4687797), autorizado por Margareth Morelli, Diretora Previdenciária deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./ (Srª) **Miriam Sueli Pinto**.

De acordo com a solicitação de inteiro teor que originou o protocolo de nº SEI CAMPREV.2021.00003276-73 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº SEI CAMPREV.2020.00001578-16, autorizado por Margareth Morelli, Diretora Previdenciária deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./ (Srª) **Reynaldo Manzatto**.

De acordo com a solicitação de parcial teor que originou o protocolo de nº SEI CAMPREV.2020.00001030-40 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de parcial teor do protocolo de nº SEI CAMPREV.2020.00001607-87 (docs. 4544417 e 4687697), autorizado por Margareth Morelli, Diretora Previdenciária deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./ (Srª) **Valter de Oliveira Filho**.

De acordo com a solicitação de parcial teor que originou o protocolo de nº SEI CAMPREV.2021.00003284-83 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de parcial teor do protocolo de nº SEI CAMPREV.2020.00000924-12 (docs.4545219 e 4679730), autorizado por Margareth Morelli, Diretora Previdenciária deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./ (Srª) **Vania Viana Machado Pinheiro**.

De acordo com a solicitação de parcial teor que originou o protocolo de nº SEI CAMPREV.2021.00003248-10 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de parcial teor do protocolo de nº SEI CAMPREV.2020.00000965-91 (Docs. 4608148 e 4687690), autorizado por Margareth Morelli, Diretora Previdenciária deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./ (Srª) **Rose Licianne Nogueira Munoz**.

De acordo com a solicitação de parcial teor que originou o protocolo de nº SEI CAMPREV.2021.00003284-83 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de parcial teor do protocolo de nº SEI CAMPREV.2020.00001473-31 (Docs.4407699 e 4524909), autorizado por Margareth Morelli, Diretora Previdenciária deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./ (Srª) **Carlos Alberto Cazotti**.

De acordo com a solicitação de inteiro teor que originou o protocolo de nº SEI CAMPREV.2021.00003274-10 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº SEI CAMPREV.2020.00001214-55, autorizado por Margareth Morelli, Diretora Previdenciária deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./ (Srª) **Adelaide Lacerda Figueiredo**.

Campinas, 03 de dezembro de 2021
MARGARETH MORELLI
 DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

CERTIDÃO DE INTEIRO/ PARCIAL TEOR

De acordo com a solicitação de inteiro/ parcial teor que originou o protocolo de nº SEI CAMPREV.2021.00003252-04 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº SEI CAMPREV.2020.00002055-51, autorizado por Jessé Bruschi Ferreira, Diretor Administrativo deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./ (Srª) **Elaine Cristina Brombim Penteadó**.

Campinas, 29 de novembro de 2021
JESSÉ BRUSCHI FERREIRA
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de junho de 2004, neste ato representado pela Diretoria Previdenciária, vem por meio desta **NOTIFICAR** o(a) interessado(a) abaixo, que **CESSARÁ** a Imunidade da Contribuição Previdenciária sobre seus proventos, em razão da aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 103/19, (art. 35, I, "a") que revogou expressamente o dispositivo no âmbito federal que garantia o benefício. (CF art.40, § 21).

O notificado(a) poderá apresentar defesa, através do e-mail camprev.dprevidencia-ria@campinas.sp.gov.br, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação ou do recebimento de carta, com aviso de recebimento com o título "Notificação", o que ocorrer primeiro.

A presente **NOTIFICAÇÃO** representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante. A ausência de defesa será considerada conhecimento dos fatos e ensejará oportunidade para as medidas administrativas pertinentes.

Notificante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

Nº Protocolo: CAMPREV.2021.00000905-68

Notificados(a):

ADELINO HENRIQUE SOUZA FILHO
 ALEXANDRE COSTA
 ALICE HELENA PEREZ
 ALOISIO GONCALVES SOARES
 ALVARO AUGUSTO NEVES MUSOLINO
 ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA
 ANA RITA FERREIRA
 ANGELO ARTUR MARTINEZ
 ANTONIO AMANCIO DA SILVA
 APARECIDA JORGE MOREIRA TENTOR
 APARECIDA JORGE MOREIRA TENTOR
 ARTHUR BELLENZANI NETO
 CARMELA LANZA FERNANDES
 CARMEM ALICE LEAL PEREIRA
 CELIA REGINA STETER LINHARES
 CICERO JOSE DE SANTANA
 CLAUDIA TADIA LOPES LOURENCO
 DARCY TEIXEIRA FERREIRA GUIMARAES
 DONIZETTE FRANCISCO PERES
 ELAINE SANTA MULLER GUISELLI

ELAZIR MARTINS DE LIMA
 ELIANA DE BARROS
 ELIDE MARIA PETERNELLA MERSCHMANN
 ELISABETE APARECIDA FRANZONI
 ELVIRA MARIA FIGUEIREDO DOS SANTOS
 ESMERALDA VIEIRA FLORIANO
 ETELVINA APARECIDA MAXIMO DE CARVALHO ROGGE
 FUYUO ITO
 GERSON SALVIANO REIS
 HELDER SANVIDO PROENÇA
 IRACY MARIANO DA SILVA
 ISRAEL MAZZO
 IVANA DE FATIMA SALCEDO FIGUEIRA
 IVANI PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA
 IVO CARLOS DE MENDONÇA
 JOAO ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS
 JOHANNA BRUDNA
 JOSE EDUARDO LEITE JUNIOR
 JOSE GOMES DA SILVA NETO
 JOSE LOPES DA COSTA
 JOSE PEREIRA SALOMAO
 KATIA CRISTINA PUCCI
 KELEN CRISTINA TAUBER DE ANDRADE
 KELEN CRISTINA TAUBER DE ANDRADE
 LACI DE CARVALHO ALVITE
 LILIAN CIBELI RIGOLIN BERNARDES STOPATO
 LOURDES DE LIMA FERREIRA
 LUCIA HELENA LAVORINI DO AMARAL CAMPOS
 LUCIA HELENA RADOMILLE TOFOLI
 MANOEL JOEL CARMONA
 MARCIA AZEVEDO
 MARCIA SCARAMUZZA
 MARIA AUXILIADORA DE BARROS AZAMBUJA SILVA
 MARIA BEATRIZ DE ARRUDA FREITAS
 MARIA CELESTE FALIVENE CAETANO
 MARIA DAS GRACAS TREVIZAM DE SOUZA
 MARIA DO CARMO SILVA FOCHI
 MARIA EUGENIA DE SOUZA MAIA

MARGARETH MORELLI
 DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

HOMOLOGAÇÃO

Protocolo nº CAMPREV.2021.00000640-52 **Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV
Assunto: Pregão Eletrônico nº 02/2021.
Objeto: Registro de preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes neste processo administrativo, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, resolvo:

HOMOLOGAR o Pregão nº 02/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:
 - UNAPÊL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPEL EIRELI- ME -item 01 (R\$ 33,99);
 -T. S. FERREIRA SOLUCOES EM HIGIENE E LIMPEZA - ME- item 02 (R\$ 8,20);
 -CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP- item 03 (R\$ 1,49);

-S. V. M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI- item 04 (R\$ 13,86) e item 05 (R\$ 0,38)

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; à Diretoria Administrativa para demais providências;

Campinas, 06 de dezembro de 2021
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
 Diretor Presidente do CAMPREV

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E DESERTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2021
PROCESSO Nº HMMG.2021.00000642-14
OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002021OC00258
OBJETO: Registro Preços de Materiais para exames laboratoriais (Cloreto de Sódio ACS, Dimetilsulfóxido (DMSO) e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pela Pregoeira e Área Técnica, **resolvo:**

1) Informar que a Pregoeira declarou **DESERTOS** os itens **02, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 18 e 20** por não haver interessados na apresentação de propostas e **FRACASSADOS** os itens **01, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 17, 21, 22, 23, 24 e 25** por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2) **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 186/2021, bem como **ADJUDICAR** o objeto para a empresa **MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA**, para o item 19 (R\$ 340,00).

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 04 de dezembro de 2021
DR. SÉRGIO BISOJNI
 Diretor-Presidente da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS, FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2021
PROTOCOLO Nº HMMG.2021.00001087-93
OBJETO: Registro de Preços de medicamentos diversos (Ácido Valpróico e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e nas observações feitas pelo senhor Pregoeiro, resolvo:

1) Informar que o pregoeiro declarou **DESERTOS** os itens 10, 24, 29, 30, 31 e 32 por não haver interessados na apresentação de propostas e **FRACASSADOS** os itens 11, 14, 17, 20, 21 e 22 por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade;

2) **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 221/2021 adjudicando o objeto em epígrafe às Empresas abaixo especificadas:

-Azulpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP para os itens 02 (R\$ 0,06), 15 (R\$ 2,71), 25 (R\$ 0,1350), 26 (R\$ 1,28), 27 (R\$ 0,17) e 28 (R\$ 0,80);

- Daniel Ferrari Abrantes - Distribuidora de Medicamentos - ME para os itens 05 (R\$ 45,30), 08 (R\$ 0,90) e 18 (R\$ 94,80);

- Josiane Cristina Fusco Carraro - EPP para o item 03 (R\$ 0,21);

- M.G. Domingues Distribuidora de Medicamentos Eireli - EPP para o item 16 (R\$ 42,00);

- Ophthalmed Distribuidora Ltda. - EPP para o item 01 (R\$ 10,70);

- Proativa Hospitalar Eireli - ME para os itens 04 (R\$ 4,80), 06 (R\$ 21,45), 07 (R\$ 0,14), 09 (R\$ 0,09), 13 (R\$ 0,06) e 19 (R\$ 1,08);

- Rhodes Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda. - EPP para os itens 12 (R\$ 0,22) e 23 (R\$ 1,60).

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da Empresa para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de SEDEX no prazo de 03 (três) dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*) encaminhado à Rede Mário Gatti na área de Expediente localizada no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 04 de dezembro de 2021

DR. SÉRGIO BISOJNI

Diretor Presidente da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2021
PROCESSO Nº HMMG.2021.00000967-61
OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002021OC00224

OBJETO: Registro de preços materiais hospitalares (Bisturi oftálmico).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pela Senhora Pregoeira e Área Técnica, **resolvo:**

1) Informar que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** os itens **02 e 04** por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2) **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 199/2021, bem como **ADJUDICAR** o objeto para a empresa **LEEDSAY S/A**, para os itens **01** (R\$ 22,14) e **03** (R\$ 18,09).967 Publique-se na forma da lei.

Campinas, 04 de dezembro de 2021

DR. SÉRGIO BISOJNI

Diretor-Presidente da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2021
PROCESSO Nº HMMG.2021.00001122-19
OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002021OC00232

OBJETO: Aquisição de Colchões pneumáticos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pela Pregoeira e Área Técnica, **resolvo:**

HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 205/2021 bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR** a despesa em favor da Empresa **MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, para o item único no valor total de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 04 de dezembro de 2021

DR. SÉRGIO BISOJNI

Diretor-Presidente da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2021
PROCESSO Nº HMMG.2021.00001434-32

OBJETO: Registro de preço de material hospitalar para procedimentos cirúrgicos na coluna cervical anterior e posterior.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e nas observações feitas pelo senhor pregoeiro, **HOMOLOGAR** os atos praticados na sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 226/2021 e informo que a presente licitação foi declarada **DESERTA** por não acudirem interessados. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

DR. SÉRGIO BISOJNI

Diretor Presidente da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº:HMMG.2021.00000426-79. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 153/2021. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de Preços de germicidas.

Empresa: Vic Pharma Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 39.032.974/0001-92.

item 01 - R\$ 1,40. item 03 - R\$ 1,74. item 05 - R\$ 1,33. Item 07 - R\$ 14,99. Item

09 - R\$ 1,60. **Prazo:** O preço registrado tem validade de **12 (doze) meses**, a contar da

assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 04/12/2021.

Processo Nº:HMMG.2021.00001059-30. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 183/2021. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos

diversos (Clonazepam, Clorpromazina, Codeína e outros). **Empresa:** DANIEL

FERRARI ABRANTES - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. CNPJ:

28.004.857/0001-07. Item 03 - R\$ 0,22. item 12 - R\$ 9,75. item 15 - R\$ 9,29. Item

30 - R\$ 0,18. **Empresa:** DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS EIRELI. CNPJ:

15.329.061/0001-74. item 17 - R\$ 0,18. item 32 - R\$ 0,59. **Empresa:** RHODES DIS-

TRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 29.196.670/0001-

07. item 02 - R\$ 0,28. item 08 - R\$ 0,10. item 09 - R\$ 0,08. item 19 - R\$ 8,00. **Em-**

presa: MANZATOS FARMA EIRELI. CNPJ: 17.756.574/0001. item 01 - R\$ 2,23.

item 22 - R\$ 0,17. Item 23 - R\$ 2,99. item 28 - R\$ 0,71. **Empresa:** MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ: 31.030.858/0001-22. item 14 - R\$ 0,57. **Empresa:** MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI. CNPJ: 07.768.887/0001-01. item 29 - R\$ 4,50. **Empresa:** M.G. DOMINGUES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ: 33.735.524/0001-80. item 04 R\$ 1,18. **Empresa:** SP HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 27.817.504/0001-55. item 05 - R\$ 36,06. item 21 - R\$ 0,70. item 25 - R\$ 5,30. item 26 - R\$ 28,33. **Empresa:** VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 12.419.620/0001-49. item 07 - R\$ 0,49. item 10 - R\$ 0,21. item 11 - R\$ 0,26. item 13 - R\$ 0,12. item 16 - R\$ 0,20. item 20 - R\$ 0,66. **Prazo:** O preço registrado tem validade de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 04/12/2021.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo Rede Municipal Dr. Mário Gatti

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº:HMMG.2021.00001072-15. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2021. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de preços de medicamentos anticoagulantes (Enoxaparina). **Empresa:**SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 10.588.595/0010-92. item 01 - R\$ 15,15. item 03 - R\$ 19,95. item 05 - R\$ 30,35. item 07 - R\$ 32,64. **Prazo:** O preço registrado tem validade de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 03/12/2021.

Campinas, 03 de dezembro de 2021

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo Rede Municipal Dr. Mário Gatti

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

PORTARIA Nº83/2021

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MARIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

O Senhor Diretor-Presidente, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com SEI HMMG.2021.00001864-17, **RESOLVE**

REVOGAR a partir de 01/12/2021, o item da Portaria nº.59/2021, que nomeou o servidor **SERGIO GNATOS LOMBARDI**, matrícula nº.1120, para exercer a Gratificação de Função Suplementar II, junto ao Departamento Técnico do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - HMMG, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar

DESIGNAR a partir de 01/12/2021, o servidor **LEONARDO TREVIZAN MONICL**, matrícula PMC nº.106.430-4, cedido pela Prefeitura Municipal de Campinas a esta instituição através da Portaria nº. 90099/2018 de 11/05/2018 para exercer a Gratificação de Função Suplementar II, junto ao Departamento Técnico do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - HMMG, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº: 1325/2019. **Modalidade:** Artigo 25, inciso I. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças em autoclaves e lavadora termodesinfectora marca Baumer instalados no Hospital Municipal Dr.Mário Gatti. **Termo de Aditamento:** 249/2021. **Contratada:** MP-BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.CNPJ:07.369.213/0001-34. **Aditamento:** O Contrato tem neste ato sua vigência prorrogada pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de **01/04/2022**. **Valor do Contrato Atualizado:** O valor do aditamento para o período é de R\$ 182.898,00. **Assinatura:** 01/12/2021.

Protocolo nº: 744/2019. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 16/2019. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais na área específica de Serviço de Atenção Domiciliar Multiprofissional, doravante denominado SAD-Sudoeste, através de postos de atendimento itinerantes, especificamente para a população adscrita da Região Sudoeste do Município de Campinas, compondo a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar. **Termo de Aditamento:** 262/2021. **Contratada:** BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE.CNPJ:50.351.626/0001-10. **Aditamento:** O Contrato tem neste ato retificação do **Termo Aditivo nº 224/2021**. **Valor do Contrato Atualizado:** Tendo em vista aditamento supracitado, o valor retificado do contrato atualizado para prorrogação por **02 (dois) meses**, é de R\$ **291.448,18**. **Assinatura:** 01/12/2021.

Campinas, 02 de dezembro de 2021

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo Rede Municipal Dr. Mário Gatti

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº:HMMG.2021.00000250-73. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2021. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de preços de Medicamentos (Amicacina, Azitromicina e outros). **Empresa:**ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. CNPJ: 05.439.635/0004-56. item 13 - R\$ 11,30. **Empresa:**CEMED COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 03.772.503/0001-73. item 14 - R\$ 6,30. **Empresa:**CM HOSPITALAR S.A. CNPJ: 12.420.164/0009-40. item 12 - R\$ 167,63. **Empresa:**CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 04.192.876/0001-38. item 03 - R\$ 23,80. **Empresa:**CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ: 44.734.671/0001-51. item 02 - R\$ 29,28. Item 15 - R\$ 123,00. **Empresa:**HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A. CNPJ: 01.571.702/0001-98. item 07 - R\$ 12,50. **Empresa:**INTERLAB FARMACEUTICA LTDA. CNPJ: 43.295.831/0001-40. item 05 - R\$ 668,50. **Empresa:**PORTAL LTDA. CNPJ: 05.005.873/0001-00. item 11 - R\$ 3,20. **Empresa:**COMERCIAL

CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ: 67.729.178/0004-91. item 04 - R\$ 0,78. **Prazo:** O preço registrado tem validade de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 06/12/2021.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo Rede Municipal Dr. Mário Gatti

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2021

PROCESSO Nº HMMG.2021.00000831-97

OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002021oc00213

OBJETO: Registro de Preços de dietas, módulos e suplementos alimentares.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pelo Senhor Pregoeiro, resolvo:

1. RETIFICAR o despacho de homologação do Pregão Eletrônico nº 189/2021, nos seguintes termos:

Onde se lê:

CM HOSPITALAR S.A, para o 15 (R\$ 0,408).

Leia-se:

CM HOSPITALAR S.A, para o15(R\$ 0,408).

2. RATIFICAR os demais atos do procedimento, conforme publicado no Diário Oficial do Município, edição de 24/11/2021 (documento SEI nº4733264). Publique-se.

Campinas, 06 de dezembro de 2021

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão nº 11/2021 - Empresa: Sant'Anna & Coimbra Ltda EPP, CNPJ n. 52.335.890/0001-96.Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 01: laje pré moldada tampão DN 0600 1300mm 1300mm 200mm, R\$ 1878,00. Ata Registrada: 05/03/2021. Vigência: 12 meses.

Pregão nº 09/2021 - Empresa: SNF Brasil Comercial Química Eireli, CNPJ n. 00.934.286/0001-82.Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 01: polímero catiônico em emulsão container/bombona, R\$ 12,26/Kg. Ata Registrada: 05/03/2021. Vigência: 12 meses.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 363/2021 - Objeto: Fornecimento de areia normal, bica corrida e pedra britada. Recebimento das propostas até às 8h do dia 22/12/2021 e início da disputa de preços dia 22/12/2021 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n. 04 ao Contrato n. 2018/6668; PRE 52/2018. Contratada: **Reencontro Centro de Tratamento para Dependentes de Alcool e Outras Drogas**, CNPJ n. 09.065.348/0001-31. Objeto: serv. recuperação dependentes químicos. Prorrog. vig.: 12 meses a partir de 05/12/2021.

Aditamento n. 02 ao Contrato n. 2019/7030; PRE 209/2019. Contratada: **Denipotti & Denipotti Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda EPP**, CNPJ n. 03.050.725/0001-82. Objeto: prest. serv. recauchutagem de pneus. Prorrog. vig.: 12 meses a partir de 03/12/2021. Valor: R\$ 106.807,90.

Aditamento n. 01 ao Contrato n. 2020/90047; DL 460/2020. Contratada: **White Martins Gases Industriais Ltda**, CNPJ n. 35.820.448/0213-03. Objeto: prest. serv. locação de cilindros e aquisição gases especiais. Prorrog. vig.: 12 meses a partir de 03/12/2021. Objeto: acréscimo de 23,31% ao inicialmente previsto. Valor: R\$ 15.069,75.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a revogação de Resolução

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do Artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Resolução nº 01 de 11 de janeiro de 2021, que Dispõe sobre a suspensão excepcional e temporária da cobrança dos débitos dos permissionários perante esta Autarquia referentes ao período de março a dezembro de 2020 e excepcionalmente concede Autorização para Renovação das respectivas Permissões em razão da PANDEMIA CORONAVIRUS-19.

Artigo 2º - Fica revogada a Resolução nº 01 de 11 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, na edição do dia 13 de janeiro de 2021.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

CUMPRÁ-SE.

Campinas, 03 de dezembro de 2021

ANDRÉ ASSAD MELLO

Presidente-SETEC

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Adm. Financeiro-SETEC

DIRCEU PEREIRA JUNIOR

Diretor Técnico Operacional-SETEC